

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade.
- Sustentabilidade

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, IN SEGES 73/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público que realizará, nos termos em especial a Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, se aplicando para a fase externa a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras, licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global, em lote único, para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de plataforma central telefônica ip (PABX) em nuvem, incluindo: licenças, integração com Microsoft Teams, gateway para entroncamento digital e1, central ip local, serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção para matriz e toda rede de agências,** conforme especificações do termo de referência e condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL: A licitação eletrônica será realizada no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.compras.gov.br> “**Comprasnet SIASG-179007**”, por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de **12/12/2024** no site www.compras.gov.br e a sessão pública ocorrerá as **10h00** do dia **06/01/2025**.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE **12/12/2024**.

1. No site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br); ou,
2. No Banco da Amazônia: Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém – Pará, nos horários de 08h00 as 18h00

Belém, PA, 12 de dezembro de 2024.

Bruna Eline da Silva Cavalcante
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos -
GECOG

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
(SIASG: 179007)

Diretoria Corporativa
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos
Coordenadoria de Processos Licitatórios

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90046/2024**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Pregoeiro designado pela **OS 2024/056**, torna público que realizará, nos termos em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, se aplicando para a fase externa a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras, licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento **Menor preço Global**, para a **contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de plataforma central telefônica ip (PABX) em nuvem, incluindo: licenças, integração com Microsoft Teams, gateway para entroncamento digital e1, central ip local, serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção para matriz e toda rede de agências**, conforme especificações do termo de referência e condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública de abertura: 06/01/2025.

Horário: 10h (horário de Brasília-DF).

Local: www.gov.br/compras.

Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço.

Forma de adjudicação: Global.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Garantia contratual: 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

Participação exclusiva de ME/EPP: Não.

Participação de consórcio: Sim.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://www.gov.br/compras>) e no site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de plataforma central telefônica ip (PABX) em nuvem, incluindo: licenças, integração com Microsoft Teams, gateway para entroncamento digital e1, central ip local, serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção para matriz e toda rede de agências, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).**

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
Lote único	1. Central em Nuvem	Central Telefônica em Nuvem (Capacidade de ramais IP)	3000	Ramal
	2. SBC (Session Border Controller)	SBC (Session Border Controller), podendo ser integrado a central em nuvem, com suporte a integração com Microsoft Teams para realizar e receber chamadas integrando a central telefônica em nuvem ao Microsoft Teams. Deve ter todas as licenças necessárias a integração exceto as Microsoft Phone System. O SBC deve ser certificado Microsoft ou comprovado integração anterior. (canais simultâneos).	300	Canais
	3. Equipamentos a serem instalados na Matriz em Belém-PA	Central IP e/ou Gateway IP para 100 ramais locais (SIP) e 4 Links E1 (R2 Digital e ISDN) em comodato para interligação da PSTN Nuvem	1	Unidade

11.14. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante enviar proposta para todos os itens.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, na rubrica 81.135-1 DESPESAS DE ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

5.1.1. qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.2. Que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

5.2.1. referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016;

5.2.2. que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;

(b) impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016;

(c) declaração de inidoneidade, prevista na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

(d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.2.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

5.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

Será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

5.4. O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

6.1.1. A chave de identificação e a senha são pessoais e intransferíveis, terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia, devidamente justificada.

6.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

6.2. A cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.3. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.4. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com as seguintes fases e procedimento:

- (a) publicação do Edital;
- (b) credenciamento no sistema de licitações;
- (c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- (f) apresentação de propostas e lances;
- (g) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (h) negociação;
- (i) julgamento;
- (j) habilitação;
- (k) declaração de vencedor;
- (l) interposição de recurso;
- (m) adjudicação e homologação.

8. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado e encaminhado para o e-mail de licitacoes@basa.com.br.

8.1.1. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

8.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

8.1.3. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

8.2. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de todas as proponentes.

8.2.1. Acaso os pedidos de impugnação e esclarecimentos não sejam respondidos até o dia útil anterior à data da sessão pública, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos e a abertura da licitação.

8.2.2. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no **sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.3. Somente terão validade, esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1. O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.5. A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.

9.3. O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

9.3.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

9.3.2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3.3. No sistema, deverá ser cotado preço unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.3.4. Apesar de no item anterior informar da forma de cadastramento do preço da proposta no sistema, quando do envio da proposta formal solicitada pelo Pregoeiro, o licitante deverá informar o preço global de acordo com o modelo do ANEXO II (CARTA PROPOSTA)

9.3.5. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

9.3.6. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

9.3.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública e apresentação das propostas, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será conduzida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

10.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3.2. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

10.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote para 60 meses**.

10.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)**.

10.3.5. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.3.6. Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

10.3.7. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

- 10.3.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.3.9.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 10.4.** Na etapa competitiva, o procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.5.** A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberta, que apresentarão lances sucessivos e públicos, com prorrogações:
- 10.5.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.5.2.** prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.5.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.5.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.5.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.5.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.5.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5.8.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.6.** A presente licitação será julgada pelo critério de julgamento Menor Preço Global, considerando o [valor global estimado], nos termos do item 1 do artigo 65 do Regulamento.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- (a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de proponente que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo Pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- (c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- (d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

11.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

11.1.2. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

11.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

12. DESEMPATE

12.1. Nas licitações em que, após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.

12.2. Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:

- (a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (b) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País; e,

(c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

(d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

13. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

13.1. O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo de 2(duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, sua proposta final devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema **www.gov.br/compras**, em que deve constar, conforme o caso:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) composição dos custos unitários; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
- d) acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

13.2. Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhados as seguintes declarações:

13.2.1. Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do ANEXO IV deste Edital;

13.2.2. Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 (ANEXO V deste Edital);

13.2.3. Declaração declarando que possui capacidade técnica para atender a demanda do BASA, referente as exigências do subitem 7.1.6, conforme Anexo I-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.2.4. Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) ANEXO VI deste Edital;

13.3. O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

13.4. O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.4.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.4.2. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.4.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

13.4.4. O Pregoeiro poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.4.5. Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

13.5.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

13.5.2. O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

13.5.3. O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

13.5.4. O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

13.5.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

13.5.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

13.6. O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

13.6.1. O Pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do Banco da Amazônia para efeito de negociação.

13.6.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

13.7. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances, propostas e julgamento.

14.2. O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas prorrogável por decisão do Pregoeiro, por meio do SICAF ou por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

14.2.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

14.3. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

14.3.1. Consulta ao SICAF, com vistas a verificação da composição societária do licitante, de modo a verificar a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;

14.3.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

14.3.2.1. lista de inidôneos do TCU;

14.3.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

14.3.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

14.4. A Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

14.6. Caso os resultados das consultas previstas no item 15.3 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:

14.6.1. habilitação jurídica;

14.6.2. qualificação técnica;

14.6.3. capacidade econômica e financeira;

14.6.4. regularidade fiscal e trabalhista;

14.7. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes fases:

14.7.1. habilitação parcial pelo SICAF;

14.7.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro, na forma do subitem 15.2 deste edital.

14.8. A Habilitação parcial pelo sistema SICAF será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.

14.9. a hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao Licitante que envie a documentação necessária.

14.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro na forma do item 15.2.

14.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.14. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF ou não tenha, pelo menos, registro regular nível “Habilitação Jurídica” do SICAF, consistirá na seguinte documentação complementar conforme o caso:

- 14.14.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 14.14.2.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.14.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 14.14.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
- 14.14.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
- 14.14.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.15. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF, consistirá na seguinte documentação complementar:

- 14.15.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 14.15.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 14.15.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

15.15.2.1. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

14.15.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal mediante apresentação de certidão negativa de débitos fiscais ou certidão Positiva de débitos fiscais com Efeito de Negativa, respectivamente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.16. A habilitação técnica consistirá nos documentos exigidos no item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência, no item “ **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** ”.

14.17. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.17.1. Os atestados deverão comprovar a implementação de soluções de Central Telefônica IP com integração em nuvem e SBC, e suporte à interligação com a PSTN (tráfego de chamadas externas).

14.18. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;

14.19. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

14.20. O atestado de capacidade deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;

14.21. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

14.22. Será admitida a utilização de atestados emitidos em nome de empresas incorporadas, desde que se comprove que houve transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária e que implique a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, atinentes ao acerto técnico transferido.

14.23. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco da Amazônia, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos;

14.24. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

14.25. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

14.26. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

14.27. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

14.27.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

14.27.2. certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

14.28. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.29. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço

intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

14.30. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

14.31. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:

14.31.1. Disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

14.31.2. Exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;

14.31.3. Transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;

14.31.4. Publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.

14.32. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes, e ainda apresentar:

14.32.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;

14.32.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.33. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

14.34. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas, na forma da lei, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:

14.34.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.34.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.35. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.36. O Pregoeiro somente deverá inhabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

14.36.1. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;

14.36.2. o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;

14.36.3. o Pregoeiro, se for o caso de diligência, poderá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

14.36.4. o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

14.36.5. se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

14.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, conseqüentemente, declarado vencedor.

14.38. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do proponente subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

14.39. Se todos os proponentes forem desclassificados ou inhabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

15. RECURSOS

15.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 30 minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

15.2.1. A falta de manifestação imediata do proponente importará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.

15.2.2. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

15.2.3. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para licitacoes@basa.com.br.

15.2.4. O licitante recorrente enviará no **prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação, para apresentar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.

15.3. O Pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

15.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 03 (três) dias úteis, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- (a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- (b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

15.4.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial www.compras.gov.br/compras

15.4.2. Na hipótese da alínea “a” deste subitem, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do item anterior, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

15.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:

16.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

16.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.

16.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 15.37.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.1.1. O vício de legalidade será convalidado se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

17.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.1.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital (ANEXO VI) e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site www.bancoamazonia.com.br*).

18.2. O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

18.2.1. Para efetivação do respectivo instrumento de contrato, a assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

18.3. Como condição da assinatura do instrumento contratual:

18.3.1. o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

18.3.2. será exigido do proponente adjudicado a indicação da modalidade de garantia de execução do contrato que será prestado;

18.3.3. deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, conforme previsto no ANEXO I do Termo de Referência, e Anexo VI Minuta do Contrato.

18.4. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, O Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

18.5. O contrato a ser celebrado entre o Banco da Amazônia e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contrato do Banco da Amazônia e pelos preceitos do direito privado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

19.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;

19.1.3. apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

19.1.5. fizer declaração falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

19.2. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

19.3. O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

19.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, **Anexo VI** deste Edital e no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

20. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

20.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

(a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

(b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

(c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

20.2. A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- (a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- (b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

20.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

20.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

20.3.2. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- (a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- (b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- (c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

20.3.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

20.4. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

- 20.4.1.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 20.4.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 20.4.3.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.
- 20.4.4.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.
- 20.4.5.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.
- 20.5.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 20.6.** As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 21.2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 21.4.** No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

21.5. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao agente da licitação, por solicitação pelo e-mail **licitacoes@basa.com.br**.

21.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA SISTEMA ADQUIRIDOS

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO

21.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém, PA, 12 de dezembro de 2024.

Bruna Eline da Silva Cavalcante
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos -
GECOG

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90046/2024
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de plataforma central telefônica ip (pabx) em nuvem, incluindo: licenças, integração com microsoft teams, gateway para entroncamento digital E1, central ip local, serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção para matriz e toda rede de agências.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
Lote único	1. Central em Nuvem	Central Telefônica em Nuvem (Capacidade de ramais IP)	3000	Ramal
	2. SBC (Session Border Controller)	SBC (Session Border Controller), podendo ser integrado a central em nuvem, com suporte a integração com Microsoft Teams para realizar e receber chamadas integrando a central telefônica em nuvem ao Microsoft Teams. Deve ter todas as licenças necessárias a integração exceto as Microsoft Phone System. O SBC deve ser certificado Microsoft ou comprovado integração anterior. (canais simultâneos).	300	Canais
	3. Equipamentos a serem instalados na Matriz em Belém-PA	Central IP e/ou Gateway IP para 100 ramais locais (SIP) e 4 Links E1 (R2 Digital e ISDN) em comodato para interligação da PSTN Nuvem	1	Unidade

Funcionalidades mínimas	Funções suportadas: criptografia de voz e canal, suporte a áudio conferência, grupos de ramais, siga-me, transferências de chamadas, codecs G722, G711, G729a, correio de voz com suporte a envio de arquivos por email, bloqueio de chamadas a cobrar. Interligação entre PSTN local a Nuvem. Acesso WEB para gerenciamento, suporte 8/5, possuir autenticação em 2 fatores.
	Mesa Operadora para telefonista (software)
	Sistema de tarifação para todos os ramais.
	Possibilidade de bloqueio de ligações externas de acordo com o tipo de chamada
	Possibilidade de selecionar todos os ramais para gravação
	Capacidade de gravação de 100 ramais simultâneos
	Plataforma de Call Center para 30 agentes (IP) e 3 supervisores (IP) - Nuvem ou Local
	URA com guias vocais customizáveis (200) de um nível.
	Possuir aplicativos para as plataformas Windows, Android e iPhone

	Suportar integração com telefones e centrais SIP para realizar e receber chamadas
--	---

- 1.2. A solução deve atender a todas as especificações técnicas exigidas, incluindo escalabilidade para suportar no mínimo 3.000 ramais IP, integração com a infraestrutura existente, e garantir a segurança e continuidade das comunicações de todas as unidades do Banco da Amazônia
- 1.3. Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será continuado.
- 1.4. O Modo de Disputa será Aberto.
- 1.5. O levantamento realizado pela equipe de planejamento identificou a existência de ao menos cinco empresas qualificadas para fornecer a plataforma de Central Telefônica IP (PABX) em nuvem, atendendo às especificações exigidas. A pluralidade de fornecedores, associada à variedade de soluções tecnológicas disponíveis, assegura um cenário de alta competitividade.
- 1.6. Diante disso, o Modo de Disputa Aberto é o mais adequado, pois maximiza a competitividade entre os licitantes e aumenta a probabilidade de redução de preços em relação ao valor estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade previstos na legislação aplicável.

2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio de **licitação** na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.
- 2.2. **A seleção será em: lote.** A seleção será realizada por **lote**, tendo em vista que cada parte da solução contratada, como licenças, instalação, suporte técnico e manutenção, é essencialmente indivisível em termos de execução e responsabilidade, justificando-se a contratação de um único fornecedor para garantir a continuidade e integração dos serviços.
- 2.3. O julgamento das propostas será por **lote único**, considerando que a prestação dos serviços exige a coordenação e execução por um único fornecedor, dadas as características indivisíveis do objeto, que inclui desde a instalação até o suporte contínuo. Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global mensal, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** (Anexo VII).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo para a implantação da **Plataforma de Central Telefônica IP (PABX) em Nuvem** será de **30 dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. A implantação incluirá a instalação de dispositivos físicos na matriz, como o **gateway E1** e uma **central IP de 100 ramais em comodato**, enquanto os serviços serão prestados em todas as unidades do Banco da Amazônia devido à natureza da solução em nuvem. O serviço será considerado plenamente implementado após a verificação do funcionamento correto de todos os componentes, conforme as especificações do Termo de Referência.

- 3.3. Caso a empresa contratada não consiga concluir a implantação dentro dos 30 dias estabelecidos, deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 10 dias, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, exceto em situações de força maior.
- 3.4. O pagamento será iniciado somente após a conclusão da instalação dos dispositivos físicos na matriz e a verificação de que o sistema está funcional em todas as unidades, conforme as especificações contratuais.

4. JUSTIFICATIVAS/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A modernização das comunicações no **Banco da Amazônia** é essencial para acompanhar as inovações tecnológicas e otimizar os processos internos. A solução atual de comunicação, baseada em tecnologia IP (SIP) centralizada na matriz, e as **centrais analógicas antigas** das agências estão defasadas e precisam ser substituídas. O contrato vigente de locação da central telefônica se encerrará em **29 de dezembro de 2024**, o que cria a necessidade imediata de uma nova solução.
- 4.2. A implantação de uma **Plataforma de Central Telefônica IP (PABX) em Nuvem**, integrada ao **Microsoft Teams**, substituirá a central principal da matriz e as centrais analógicas das agências. Com essa substituição, a central telefônica, antes acessível apenas internamente, poderá ser acessada de qualquer lugar, proporcionando ao **Banco da Amazônia** maior flexibilidade e eficiência. A nova solução também oferecerá uma infraestrutura moderna, garantindo a integração entre colaboradores, suporte à mobilidade e redução de custos operacionais com manutenção de hardware.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 5.1. Central Telefônica em Nuvem
 - 5.1.1. A **Central Telefônica em Nuvem** que será contratada para o **Banco da Amazônia** deverá atender às seguintes especificações técnicas, regulamentações e requisitos, garantindo a segurança, eficiência e conformidade com as leis vigentes.
 - 5.1.2. O lote único é composto por itens interdependentes, cuja integração é fator imprescindível para composição da plataforma de telefonia em nuvem integrada com o Microsoft Teams que se busca implantar;
 - 5.1.3. A solução deve estar equipada com todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento (softwares, customização de softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados, protetores contra raios, e outros materiais), permitindo acesso às redes públicas e privadas de telefonia, de acordo com as funcionalidades definidas nesse instrumento.
 - 5.1.4. Todos os hardwares e/ou softwares adicionais não especificados nominalmente neste instrumento, mas necessários para atender às funcionalidades exigidas, os custos desses deverão estar inseridos no preço total ofertado.
 - 5.1.5. A solução deve suportar no mínimo 300 ligações simultâneas sem necessidade de substituição ou adição de hardware.

- 5.1.6. A solução deve permitir a sincronização de tempo por meio de um servidor NTP (Sincronização dos relógios dos dispositivos de rede);
- 5.1.7. A linguagem do software de configuração da solução deve estar em português e/ou inglês;
- 5.1.8. Os manuais de todos os equipamentos fornecidos devem estar em português.
- 5.1.9. Deverá implementar software Mesa PC IP para telefonista com teclado multimídia e softphone;
- 5.1.10. A solução deve ser dimensionada, quanto aos dispositivos de processamento, endereçamento e tráfego de chamadas de forma a garantir que as chamadas sejam processadas e encontrem conexão livre para as respectivas rotas ou ramais de destino.;
- 5.1.11. A solução deve suportar interligação E1 para troncos localizados na Matriz do Banco, os gateways E1 devem ser fornecidos pelo CONTRATADO e instalados na Matriz do Banco.
- 5.1.12. A solução deve suportar integração com Centrais SIP legadas (com ou sem criptografia) do Banco na matriz e agências.
- 5.1.13. Não será aceita, para o Sistema de Telefonia, qualquer solução que possua elemento central baseado em plataforma do tipo PC, que opere sobre sistema operacional genérico (Linux ou Windows). Exige-se que seja sistema operacional, no mínimo, customizado pelo fabricante da solução para operar sobre a Central Privada de Comunicação Telefônica.
- 5.1.14. A central deve implementar criptografia para tráfego e sinalização de voz entre os terminais IP e a central.
- 5.1.15. Utilizar o protocolo TLS ou IPSEC para sinalização segura.
- 5.1.16. Utilizar o protocolo SRTP para criptografia da mídia nos ramais IP e troncos IP, utilizando o padrão AES 128 bits ou AES 256 bits.
- 5.1.17. Permitir através de recursos próprios de hardware e software adequados, utilizando a rede de dados corporativa a interligação a outras centrais de telefonia do mesmo, ou de outros fornecedores, por meio da tecnologia de voz sobre IP (VoIP) por meio de protocolo SIP (Session Initiation Protocol), conforme RFC 3261.
- 5.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao término dos serviços um relatório detalhado (as-built) contendo todas as configurações realizadas, com comentários sobre as principais funcionalidades e as justificativas das opções de parametrização de modo a facilitar a posterior administração da solução e a continuidade de seu funcionamento;
- 5.1.19. Cabe à CONTRATADA manter o sistema de telefonia atualizado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.2. Capacidade de Ramais e Classes de Ramais:

5.2.1. A central telefônica deverá suportar no mínimo **3000 ramais IP**, com escalabilidade para atender ao crescimento do banco durante os 60 meses do contrato.

5.2.2. A plataforma deverá permitir a configuração de **classes de ramais** distintas, possibilitando o controle granular de permissões de chamada. As classes de ramais devem incluir:

5.2.2.1. **Ramais Restritos:** Ramais com acesso restrito a chamadas internas, sem permissão para realizar chamadas externas.

5.2.2.2. **Ramais Locais:** Ramais com permissão para realizar chamadas locais.

5.2.2.3. **Ramais Nacionais:** Ramais com permissão para realizar chamadas nacionais de longa distância.

5.2.2.4. **Ramais Internacionais:** Ramais com permissão para realizar chamadas internacionais.

5.2.2.5. **Ramais Executivos:** Ramais com todas as permissões, incluindo chamadas internacionais, conferências, gravação de chamadas e outros recursos avançados.

5.2.2.6. Cada classe de ramal deve ser configurável de acordo com as políticas de uso do banco, com controle centralizado e monitoramento via interface de gerenciamento.

5.3. Integração com Microsoft Teams:

5.3.1. A central deve ser **totalmente compatível ao Microsoft Teams**, oferecendo recursos nativos de comunicação de voz diretamente pela plataforma. A integração deve ser certificada pela Microsoft, ou possuir integração anterior comprovada. Podendo ser realizada por SBC (Session Border Controller) nativo ou externo.

5.3.2. Todos os custos de integração devem estar previstos, com exceção do Microsoft Phone System ou Microsoft E5 que será fornecido pelo LICITANTE.

5.3.3. A comunicação deve ser transparente, de forma que ramais na nuvem ou clientes externos (ligação DDR chegando pelo E1) possam ligar para ramais Teams e vice-versa.

5.3.4. A CONTRATADA será responsável pelas tarefas de implantação, parametrização, configuração e manutenção requeridas, visando o correto cumprimento dos requisitos; e sua manutenção durante o contrato, caso ocorra problemas.

5.3.5. A contratação do acesso à internet com banda garantida para este projeto de telefonia é de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.4. Regulamentação da Anatel:

5.4.1. A solução contratada e a infraestrutura de comunicação devem estar em total conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

- 5.4.2. A contratada deverá apresentar certificações e licenças emitidas pela Anatel para a operação de sistemas de comunicação IP, incluindo a homologação de equipamentos que utilizam a interface com redes públicas, como troncos E1 e SIP.
- 5.5. Segurança e Autenticação em Dois Fatores (2FA):
- 5.5.1. A plataforma deverá oferecer Single Sign-On (SSO) integrado com o Microsoft, garantindo que os colaboradores utilizem suas credenciais corporativas, conforme a plataforma já adotada pelo Banco da Amazônia.
- 5.5.2. Alternativamente, o sistema deverá oferecer autenticação em dois fatores (2FA), compatível com Microsoft Authenticator ou Google Authenticator, para garantir segurança adicional nas comunicações e acessos.
- 5.5.3. A solução deve garantir criptografia para todas as comunicações, utilizando protocolos de segurança como TLS e SRTP para autenticação e voz.
- 5.5.4. Redundância e Alta Disponibilidade:
- 5.5.5. A solução deve ter redundância geográfica e balanceamento de carga entre diferentes servidores e datacenters, garantindo alta disponibilidade e continuidade de operação em caso de falhas. O provedor da solução deverá operar datacenters certificados com Tier III ou superior, conforme padrões internacionais.
- 5.6. Gerenciamento e Monitoramento:
- 5.6.1. A central telefônica deverá oferecer interface de gerenciamento via web para controle remoto e centralizado dos ramais e serviços. A interface deverá incluir relatórios de desempenho, monitoramento de chamadas, e relatórios de custos e uso dos ramais.
- 5.6.2. A solução deverá estar em conformidade com as regulamentações de proteção de dados, como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e GDPR, assegurando a proteção das informações dos usuários e registros de chamadas.
- 5.7. Suporte a Codecs de Voz e QoS:
- 5.7.1. Suporte a Codecs de Voz: A solução deverá suportar os codecs G.711, G.722 e G.729a, permitindo alta qualidade de áudio em chamadas locais, nacionais e internacionais.
- 5.7.2. A solução deve incluir QoS (Qualidade de Serviço), garantindo priorização de tráfego de voz em redes IP para minimizar latência, jitter e perdas de pacotes em redes congestionadas.
- 5.8. Funcionalidades Avançadas e Flexibilidade:
- 5.8.1. **A central deve permitir a configuração de fila de chamadas, gravação de chamadas, integração com URA (Unidade de Resposta Audível), além de recursos de correio de voz com notificações via e-mail.**
- 5.8.2. Gravação Full IP independentemente do tipo de aparelho;
- 5.8.3. Permitir armazenamento das gravações em HD para posterior acesso;

- 5.8.4. Possibilitar acesso e reprodução instantânea e on-line às gravações do disco rígido;
- 5.8.5. Capacidade de gravação de áudio em disco rígido de no mínimo 5.700 horas;
- 5.8.6. Possibilitar gravações criptografadas em disco;
- 5.8.7. Permitir armazenamento das gravações em Disco Rígido externo via USB ou Rede;
- 5.8.8. Permitir armazenamento das gravações em mídia modo seletivo;
- 5.8.9. O armazenamento nas diversas mídias apresentadas anteriormente deverá conter todas as informações das gravações, ou seja: canal, agente, data, hora, duração, número de A, etc;
- 5.8.10. A arquitetura do banco de dados deverá ser cliente/servidor, utilizando protocolo TCP/IP;
- 5.8.11. Possibilitar a identificação/nomeação dos canais;
- 5.8.12. Permitir localização das gravações por diversos critérios de busca e suas combinações: data, hora, ramal, agente, duração, direção da chamada (entrada/saída), PA, identificação da chamada, marcações feitas pelo supervisor e pelo agente, número de A;
- 5.8.13. Reprodução dos arquivos de gravação via rede, seleção via PC e reprodução via placa de som;
- 5.8.14. Permitir salvar gravação no computador (Windows) para reprodução posterior ou envio de e-mail;
- 5.8.15. A solução deverá suportar plataformas de Call Center com até 30 agentes IP e 3 supervisores, além de 200 guias vocais customizáveis para atendimento automatizado.
- 5.8.16. As Posições de Atendimento (PA) e de Supervisão deverão utilizar tecnologia IP aproveitando toda infraestrutura existente para o seu funcionamento, e poderá atuar no modo receptivo e com discagem automática na geração de campanhas da contratante.
- 5.8.17. Toda solução consiste no fornecimento de software necessário para o gerenciamento de chamadas em diversos grupos de atendimento, com as seguintes características e facilidades:
- 5.8.18. Possuir no mínimo 30 (trinta) licenças para agentes e 3 (três) licenças para supervisor.
- 5.8.19. Sistema de autoatendimento, com menu e submenu, além da distribuição automática de chamadas aos grupos de atendimento privativos.
- 5.8.20. Permitir a criação de vários grupos de atendimento distintos.
- 5.8.21. Possibilitar a criação de várias filas de espera.
- 5.8.22. Prover ao supervisor ouvir as ligações, sem intervenção do agente.
- 5.8.23. Comportar a configuração de vários grupos específicos.

- 5.8.24. Suportar a definição de níveis de prioridade nas filas de atendimento.
- 5.8.25. Possibilitar a inclusão e alteração de mensagem a ser veiculada quando cliente entra na fila de espera.
- 5.8.26. Admitir a parametrização do tempo de intercalação das mensagens.
- 5.8.27. Permitir configurar um nível de SLA em segundos a partir do qual deverá ser informada a supervisora na interface de gerência, que o cliente está acima do valor configurado (tempo de fila).
- 5.8.28. Permitir configurar um nível de SLA em porcentagem a partir do qual deverá ser informada a supervisora na interface de gerência, que o cliente está acima do valor configurado (% de chamadas que devem ser atendidos em um determinado tempo).
- 5.8.29. Ter algoritmo de distribuição automático de chamada (DAC).
- 5.8.30. Permitir que números de acessos externos sejam direcionados para grupos de atendimento diferenciado com perfil de atendimento diferenciado.
- 5.8.31. Permitir que os agentes possam atender simultaneamente mais de um serviço receptivo.
- 5.8.32. Todas as chamadas atendidas ou realizadas pelas Posições de Atendimento (PA) e supervisão deverão ser gravadas.
- 5.8.33. A ferramenta de call center deve estar apta a ampliação apenas com adição de licenças. Esta ampliação deve prever atualização de algumas posições de atendimento para o modo ativo com discadores associados, caso for necessário.
- 5.8.34. Comportar salvar gravação no micro (Windows) para reprodução posterior ou envio de e-mail.
- 5.8.35. Permitir a pesquisa das gravações armazenadas, permitindo o acesso e escuta da gravação, além da recuperação.
- 5.8.36. Permitir a recuperação da gravação através de diversas informações como: Data e hora da chamada. Também deve ser possível cruzar estes campos para uma melhor assertividade na consulta.
- 5.8.37. A gravação das chamadas deve ser realizada na aplicação, não sendo aceitas gravações realizadas em troncos digitais, analógico ou IP.
- 5.8.38. Deverá ser fornecido software de geração de relatórios históricos em interface gráfica que apresente informações estatísticas sobre:
 - 5.8.38.1. Tempo médio de atendimento;
 - 5.8.38.2. Taxa de abandono para campanhas ou fila;
 - 5.8.38.3. Chamadas atendidas;
 - 5.8.38.4. Chamadas não atendidas;
 - 5.8.38.5. Histórico de chamadas dos contatos;
 - 5.8.38.6. Qualificações e tempos por campanha;

- 5.8.38.7. Relatório histórico de chamadas ativas: apresenta o histórico de ligações (ativas/manuais) dos contatos para uma campanha em um determinado período, podendo ainda ser utilizado como filtro o telefone para onde foi feita a ligação;
- 5.8.38.8. Relatório histórico de chamadas receptivas: apresenta o histórico de ligações (receptivas) dos contatos para uma campanha em um determinado período, podendo ainda ser utilizado como filtro o telefone originador da ligação;
- 5.8.38.9. Relatório de tempos por campanha: apresenta dados consolidados, por campanha, dos tempos nos estados;
- 5.8.38.10. Relatório de chamadas receptivas: apresenta filas de chamadas receptivas, por hora, com os seguintes dados: total de chamadas entrantes; total de chamadas atendidas; total de chamadas desistentes; total de chamadas atendidas até X (tempo parametrizado) segundos; total de chamadas desistentes até x (tempo parametrizado) segundos; nível de serviço calculado pelo total de chamadas entrantes dividido pelo total de chamadas atendidas em até X (tempo parametrizado) segundos mais o total de chamadas desistentes em até X (tempo parametrizado) segundos;
- 5.8.38.11. Permitir a exportação dos relatórios em formato Word, Excel, html, xml;
- 5.8.38.12. Os dados armazenados para extração de relatórios deverão estar armazenados em banco de dados relacional;
- 5.8.39. Os atendentes devem possuir uma interface gráfica para executar todas as funções de CTI. Na interface gráfica o agente terá os recursos/facilidades de:
- Derrubar chamada;
 - Colocar o cliente em música;
 - Transferir a chamada para supervisão, outro ramal, outra PA, outra fila e número externo;
 - Fazer conferência;
 - Gerar chamada manual;
 - Solicitar pausa e qualificar a pausa para posterior emissão de relatório (motivos de pausas devem ser parametrizados para atender as necessidades da contratante);
 - Visualizar telefone do contato;
 - Visualizar status do ramal (livre, em ocupação e ocupado).
 - Fazer anotações a serem associadas ao contato. Estas anotações devem ser apresentadas para qualquer agente que receber uma ligação posterior do mesmo contato;

5.8.40. A supervisão deve possuir uma interface em que terá possibilidade de:

- Derrubar chamada;
- Colocar o cliente em música;
- Fazer conferência;
- Gerar chamada manual;
- Transferir a chamada para outro ramal, número externo, fila de atendimento ou PA;
- Realizar escuta on-line das chamadas dos atendentes;
- Realizar coaching das chamadas dos atendentes, onde a supervisora poderá conversar com o atendente sem que o cliente escute;
- Acompanhamento on-line através de uma interface visual indicadores de atendimento.

5.8.40.1. No mínimo os seguintes pontos deverão estar disponíveis:

5.8.40.1.1. Acompanhamento on-line da evolução das campanhas, com visualização de indicadores da campanha, fila ou agente;

5.8.40.1.2. Visualizar de cada agente:

- status atual
- tempo logado
- tempo no status atual
- tempo total de fala do agente (talk time)
- tempo médio de chamada (talk time)
- tempo total de espera de chamada (wait time)
- tempo médio de aguardando contato (wait time)
- tempo médio de pós atendimento (Wrap Time)
- quantidade de chamadas atendidas.
- Visualizar de cada campanha
- Fila de espera;
- Número do telefone dos clientes na fila;
- Quantidade de chamadas abandonadas/desistentes na fila;
- Porcentagem de chamadas que abandonaram na fila;

- Quantidade de agentes na campanha ocupado, logados, livres.

5.9. Softphone:

5.9.1. O Softphone **deve** suportar:

- 5.9.1.1. Identificador de chamadas;
- 5.9.1.2. Suporte a múltiplas chamadas;
- 5.9.1.3. Permitir atender mais de uma chamada, enquanto coloca a chamada em curso em espera;
- 5.9.1.4. Suporte a vários codecs de áudio;
- 5.9.1.5. Suporte a vários codecs de áudio G.711, G.722, G.723, G.729.
- 5.9.1.6. Teclas para viva-voz, mute, controle de volume e navegação;
- 5.9.1.7. Deve suportar: Grupo de captura; Siga-me; Conferência; Transferência; Cancelamento de ruído;
- 5.9.1.8. Suporte a encriptação de voz e sinalização com chave de 128 bits;
- 5.9.1.9. Solução de Softphone, para PC, celular e tablet com os sistemas IOS, Android e Windows PC, homologado com a solução de comunicação ofertada garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;
- 5.9.1.10. O Softphone deve ser fornecido pelo próprio fabricante da central telefônica, não sendo aceito softphones genéricos. Serão aceitos também softphones homologados pelo fabricante da central telefônica, desde que seja comprovado tal homologação do fabricante.
- 5.9.1.11. Todas as aplicações que suportam a plataforma devem ser mantidas na versão mais atual durante a vigência do contrato de suporte, de forma a garantir correções contra problemas e possíveis vulnerabilidades. No caso de aplicativos para dispositivos móveis, estes devem estar disponíveis nas lojas correspondentes aos sistemas operacionais (Play store e App store)

5.10. Subcontratação e Consórcios:

5.10.1. A subcontratação de serviços será permitida, desde que a contratada obtenha **autorização prévia** do **Banco da Amazônia** e que a subcontratada atenda a todos os requisitos técnicos, de segurança e de conformidade estabelecidos no contrato.

5.10.2. O consórcio entre empresas será permitido, desde que cada integrante do consórcio comprove sua **qualificação técnica** e as **certificações exigidas**. O consórcio deverá nomear uma das empresas como **líder**, sendo esta responsável por todos os atos e pelo cumprimento do contrato, conforme previsto nas legislações aplicáveis.

5.11. Suporte e Manutenção:

- 5.11.1. A solução deve incluir suporte técnico **5x8** (disponível 5 dias por semana, 8 horas por dia) para atendimento a incidentes e dúvidas. O tempo de resposta e resolução deve ser de no máximo **4 horas** para incidentes críticos que impactem o funcionamento da central, este suporte deve ser telefônico e via internet com controle de abertura e fechamento de tickets de incidentes com relatórios mensais.
- 5.11.2. Deve ser oferecido **treinamento especializado** para a equipe técnica do banco, garantindo que os responsáveis pelo gerenciamento do sistema tenham pleno conhecimento das funcionalidades da solução.
- 5.12. Session Border Controller (SBC)
- 5.12.1. O **Session Border Controller (SBC)** desempenha um papel essencial na segurança, controle e integração das comunicações IP em tempo real, especialmente em ambientes corporativos que utilizam tecnologias como o **Microsoft Teams**. O SBC CONTRATADO para o **Banco da Amazônia** deverá atender às seguintes especificações e requisitos:
- 5.13. Integração com a Central Telefônica:
- 5.13.1. O Session Border Controller (SBC) deve ser integrado à Central Telefônica em Nuvem, garantindo a segurança e a qualidade das comunicações de voz e vídeo. O SBC pode operar como um sistema externo ou um sistema interno da Central, desde que isso não gere limitações.
- 5.14. Integração ao Teams Microsoft:
- 5.14.1. O SBC deve ser **certificado pela Microsoft** para garantir sua plena compatibilidade com o Microsoft Teams e outros serviços de comunicação em tempo real. Essa certificação assegura que o SBC pode ser utilizado para realizar e receber chamadas, mantendo a alta qualidade e a segurança das comunicações sem a necessidade de ajustes manuais. Ou **caso o SBC não possua certificação Microsoft, a empresa fornecedora deve apresentar comprovações de integrações anteriores bem-sucedidas com o Microsoft Teams. Essas comprovações devem incluir documentação e relatórios técnicos de implementações realizadas com sucesso, garantindo que o sistema ofereça compatibilidade total com os serviços de voz e vídeo do Teams.**
- 5.15. Segurança e Proteção de Tráfego de Voz:
- 5.15.1. O SBC deverá implementar **segurança robusta para o tráfego de voz e vídeo**, utilizando **criptografia de ponta a ponta** com protocolos como **SIP/TLS** e **SRTP** (Secure Real-Time Transport Protocol) para proteger as comunicações contra escutas e outras ameaças.
- 5.15.2. Deve incluir funcionalidades avançadas de firewall, controle de admissão de chamadas (CAC) e detecção de fraudes para proteger a rede contra tentativas de invasão ou abuso de recursos de telecomunicações.
- 5.16. Gerenciamento de Tráfego e Qualidade de Serviço (QoS):
- 5.16.1. O SBC deverá gerenciar o tráfego de voz e vídeo entre as redes internas e externas, priorizando o tráfego sensível à latência e garantindo a **qualidade de serviço (QoS)**. Isso inclui a capacidade de **balanceamento de**

carga, que distribui o tráfego de chamadas entre diferentes recursos de rede para garantir que a qualidade não seja degradada em momentos de maior demanda.

5.17. Suporte a Canais Simultâneos:

5.17.1. A solução deve suportar no mínimo 300 canais simultâneos para atender às demandas de comunicação do Banco da Amazônia. Isso garante que múltiplas chamadas possam ser realizadas e recebidas simultaneamente, sem perda de qualidade ou interrupções no serviço.

5.18. Redundância e Alta Disponibilidade:

5.18.1. O SBC deverá ter suporte para alta disponibilidade (HA), garantindo que, em caso de falha de um servidor ou recurso, o tráfego seja automaticamente redirecionado para outros SBCs ou servidores redundantes. Isso é fundamental para garantir que as comunicações críticas do banco permaneçam operacionais em todos os momentos. O SBC deverá estar em nuvem, não sendo alocado nas dependências do CONTRATANTE.

5.19. Facilidade de Gerenciamento e Monitoramento:

5.19.1. O SBC deve oferecer uma interface de gerenciamento via web intuitiva e segura, permitindo que a equipe técnica do banco tenha controle total sobre as políticas de segurança, roteamento de chamadas e monitoramento do tráfego em tempo real.

5.19.2. A solução deve incluir a capacidade de gerar relatórios detalhados sobre o desempenho, tráfego e segurança das comunicações, permitindo que a equipe de TI acompanhe e otimize as operações da rede de forma contínua.

5.20. Escalabilidade e Flexibilidade:

5.20.1. O SBC deve ser altamente escalável, permitindo que o banco amplie a capacidade de canais simultâneos conforme a demanda aumente. Essa escalabilidade deve ser oferecida sem a necessidade de grandes interrupções ou reconfigurações do sistema, garantindo que o crescimento da infraestrutura ocorra de forma fluida.

5.21. Outros Requisitos Técnicos

5.21.1. A solução contratada deverá oferecer um conjunto de funcionalidades que garantam o pleno funcionamento, a segurança e a eficiência da comunicação no Banco da Amazônia. Esses requisitos técnicos são essenciais para garantir a continuidade das operações e a integração entre as unidades. Abaixo estão as funcionalidades obrigatórias da central telefônica:

5.21.1.1. Criptografia e Segurança

5.21.1.1.1. Criptografia de Voz e Canal: A comunicação deverá ser protegida por criptografia de ponta a ponta, utilizando protocolos como TLS e SRTP. Isso garantirá que as chamadas e dados trocados sejam seguros e não possam ser interceptados.

5.21.1.1.2. Autenticação em Dois Fatores (2FA): O acesso ao sistema deverá ser protegido com autenticação em dois fatores, utilizando ferramentas como o Microsoft Authenticator ou Google Authenticator, garantindo a segurança no gerenciamento da central.

5.21.1.2. Funcionalidades de Chamada

5.21.1.2.1. **Áudio Conferência:** A solução deverá suportar conferências de voz, permitindo que múltiplos participantes de diferentes locais possam se conectar em uma mesma chamada.

5.21.1.2.2. **Grupos de Ramais:** Suporte à criação de grupos de ramais para facilitar a organização interna, permitindo chamadas entre equipes ou departamentos com rapidez e eficiência.

5.21.1.2.3. **Siga-me:** A função **Siga-me** deverá permitir o redirecionamento automático de chamadas recebidas para outro ramal ou dispositivo móvel, garantindo que o colaborador esteja sempre acessível, mesmo fora do escritório.

5.21.1.2.4. **Transferência de Chamadas:** A solução deverá suportar a **transferência de chamadas** entre ramais ou para dispositivos externos, facilitando o redirecionamento das chamadas de acordo com a necessidade.

5.21.1.2.5. **Correio de Voz com Suporte a Email:** O sistema deverá possuir **correio de voz** integrado, permitindo o envio automático de mensagens gravadas para o e-mail do destinatário.

5.22. Controle de Ligações e Bloqueios

5.22.1. **Bloqueio de Chamadas a Cobrar:** A solução deverá permitir o bloqueio de chamadas a cobrar, evitando que o banco receba cobranças indesejadas.

5.22.2. **Bloqueio de Ligações Externas:** A central deverá permitir o bloqueio de ligações externas (nacionais, internacionais ou locais) para determinados ramais ou grupos de ramais, de acordo com a política interna do banco.

5.23. Gerenciamento e Integração

5.23.1. **Acesso WEB para Gerenciamento:** A central deverá oferecer uma interface de gerenciamento via web, acessível remotamente e protegida por autenticação 2FA. O gerenciamento deverá permitir o monitoramento de chamadas, configuração de ramais e controle de filas.

5.23.2. **Sistema de Tarifação:** Deverá haver um **sistema de tarifação** para controlar e monitorar o uso de todos os ramais, gerando relatórios detalhados sobre o custo de chamadas internas e externas.

5.23.3. **Integração com PSTN e Nuvem:** A solução deve garantir a interligação entre a **PSTN (Rede Telefônica Pública Comutada)** e a central em nuvem, assegurando a continuidade das chamadas internas e externas de forma transparente.

5.24. Capacidades de Gravação e Supervisão

5.24.1. **Gravação de Chamadas:** A central deverá permitir a gravação de chamadas de até 100 ramais simultâneos. Essas gravações devem ser armazenadas de forma segura, com opção de busca e recuperação fácil para fins de auditoria ou treinamento.

5.24.2. **Seleção de Ramais para Gravação:** O sistema deve permitir a configuração de gravação seletiva para ramais específicos, possibilitando que apenas determinados departamentos ou equipes tenham suas chamadas gravadas.

5.25. Plataforma de Call Center

5.25.1. A solução deverá incluir uma **Plataforma de Call Center** para até **30 agentes IP** e **3 supervisores IP**, operando tanto na nuvem quanto de forma local. Essa plataforma deve oferecer:

5.25.1.1. **Distribuição Automática de Chamadas (ACD):** Direcionamento inteligente das chamadas para os agentes disponíveis.

5.25.1.2. **Monitoramento de Agentes em Tempo Real:** Supervisores devem ser capazes de monitorar as chamadas em tempo real, com funções de escuta passiva e intervenção quando necessário.

5.25.1.3. **Relatórios de Desempenho:** Geração de relatórios detalhados sobre o desempenho dos agentes, número de chamadas atendidas, taxa de abandono, e tempo médio de atendimento (TMA).

5.25.1.4. **Integração com CRM:** Deve permitir a integração com sistemas de CRM, possibilitando que os agentes acessem o histórico de clientes durante as chamadas, facilitando o atendimento personalizado.

5.26. URA (Unidade de Resposta Audível)

5.26.1. A **URA** deverá ser uma solução simples, de **nível único**, permitindo que o cliente escolha diretamente a opção desejada sem precisar navegar por múltiplos níveis de menus. A URA deverá oferecer até **200 guias vocais customizáveis** simples com apenas 1 nível.

5.27. Aplicativos e Mobilidade

5.27.1. **Aplicativos para Windows, Android e iPhone:** A central deverá fornecer **aplicativos móveis** compatíveis com as principais plataformas (Windows, Android e iPhone), permitindo que os colaboradores façam e recebam chamadas em seus dispositivos móveis de forma integrada com o sistema da central telefônica.

5.28. Suporte a Codecs de Voz

5.28.1. A solução deverá suportar os principais codecs de voz:

5.28.1.1. G.722 (alta qualidade de som em chamadas VoIP),

5.28.1.2. G.711 (padrão para chamadas PSTN),

5.28.1.3. G.729a (utilizado para compressão de voz em redes de baixa largura de banda).

5.29. Integração com Telefones e Centrais SIP

5.29.1. A solução deverá suportar a integração com telefones SIP e centrais SIP já existentes na infraestrutura do banco, facilitando a comunicação e a implementação da solução sem a necessidade de substituir equipamentos.

5.29.2. Todos os equipamentos de uso local da solução devem ser montados em racks padrão de 19 (dezenove) polegadas e vir acompanhados de todos os acessórios para permitir a montagem (incluindo todos os cabos de energia, rede ou fibra óptica), se necessário, o rack fornecido pela CONTRATADO.

- 5.29.3. A solução deve suportar interligação E1 para troncos localizados na Matriz do Banco e interligação a central em nuvem, os gateways E1 devem ser fornecidos, instalados e configurados pelo CONTRATADO.
 - 5.29.4. A solução deve ter uma central telefônica de sobrevivência com 100 ramais SIP disponíveis. Este dispositivo pode ser separado do gateway E1 ou ser um único dispositivo integrando gateway E1 e 100 ramais SIP. A central telefônica de sobrevivência com 100 ramais SIP também deve ser fornecidos, instalados e configurados pelo CONTRATADO.
 - 5.29.5. Os dispositivos instalados na matriz devem ter acesso gerenciado via Web, suporte a QoS (Qualidade de Serviço) para priorização de tráfego de voz, suporte aos mesmos codecs fornecidos pelos softphones e centrais em nuvem.
 - 5.29.6. Roteamento de chamadas entre a central local, troncos E1 e Central em Nuvem.
 - 5.29.7. Suportar integração com outras centrais SIP da Matriz e agências.
 - 5.29.8. O gateway E1 deve suportar no mínimo 120 ligações simultâneas (4 troncos E1).
 - 5.29.9. Capacidade de monitorar o tráfego dos troncos E1 e gerar relatórios de chamadas, alertas de falha, e estatísticas de uso.
 - 5.29.10. O gateway E1 e Central de sobrevivência devem suportar criptografia TLS e SRTP.
- 5.30. SNMP (Simple Network Management Protocol) ou API
- 5.30.1. A solução deverá incluir suporte ao SNMP (Simple Network Management Protocol) ou via API para monitoramento remoto da central e seus equipamentos. O SNMP ou API permitirá que a equipe de TI monitore a performance, saúde dos equipamentos, e o status da rede, facilitando a identificação de problemas antes que se tornem críticos.
- 5.31. Formação de Grupos de Ramais para Busca e Captura
- 5.31.1. A central deverá permitir a **formação de grupos de ramais** para busca e captura, facilitando o atendimento de chamadas por equipes.
 - 5.31.2. **Sequências de Busca:** Deverá ser possível programar a sequência de busca entre os ramais de forma **fixa, cíclica**, ou com base no **maior tempo livre** no grupo.
 - 5.31.3. **Múltiplo Ring:** Deve ser oferecido suporte a **múltiplo ring**, em que todos os telefones dos membros disponíveis do grupo tocam simultaneamente, permitindo que o primeiro a atender capte a chamada.
- 5.32. Configurações de Grupos de Ramais

- 5.32.1. **Entrada e Saída de Grupos:** Deverá ser possível entrar e sair de grupos de ramais por meio de **códigos de acesso**, permitindo flexibilidade na participação em grupos temporários.
- 5.32.2. **Sigilo Absoluto nas Ligações:** O sistema deverá garantir **sigilo absoluto** nas ligações internas e externas, protegendo a privacidade das comunicações.
- 5.33. Desconexão Forçada à Central Pública
 - 5.33.1. Deve ser possível realizar a **desconexão forçada** de uma ligação com a **central pública** (PSTN), garantindo que chamadas interrompidas não permaneçam ocupando linhas.
- 5.34. Sistema de Música de espera
 - 5.34.1. A central deverá possuir **sistema de música interna e externa**, personalizável para diferentes grupos de atendimento.
- 5.35. Busca por Ramal ou Nome
 - 5.35.1. O sistema deve permitir que as chamadas sejam feitas com base no **número do ramal** ou pelo **nome do usuário**. A telefonista deve ter acesso a uma **mesa operadora** que permita consultar ramais por **categoria** e **nomes**, facilitando o gerenciamento das chamadas.
- 5.36. Atendimento Automático
 - 5.36.1. O sistema deve incluir **atendimento automático por software** com no mínimo **8 opções de menu**, e permitir a **personalização das mensagens de boas-vindas** e de atendimento para diferentes grupos e operadoras.
- 5.37. Guias Vocais e Monitoramento de Ramais
 - 5.37.1. O sistema deverá fornecer guias vocais de auxílio ao usuário para a utilização das facilidades disponíveis na central.
 - 5.37.2. Deve ser incluído um software de monitoramento de ramais, que permita visualizar o status de cada ramal (ocupado, no gancho, em discagem, tocando).
- 5.38. Discagem Direta ao Sistema (DISA)
 - 5.38.1. A solução deverá incluir DISA (Discagem Direta ao Sistema) com no mínimo 30 sessões simultâneas, permitindo que o usuário externo possa acessar diretamente ramais ou serviços específicos, com guias vocais customizáveis.
- 5.39. Sala de Conferência
 - 5.39.1. A central deverá suportar **salas de conferência**, abertas através de **códigos de sala**, permitindo a criação de reuniões de áudio com múltiplos participantes.
- 5.40. Gravação de Mensagens
 - 5.40.1. O sistema deverá permitir a **gravação de mensagens de voz** para os guias vocais e atendimento, diretamente via **software ou telefone**.
- 5.41. Tom de Chamada Distinto

- 5.41.1. A **central** deverá permitir o uso de tom de chamada distinto para chamadas internas e externas, facilitando a identificação imediata do tipo de chamada.
- 5.42. Funções de Controle
 - 5.42.1. **Não Perturbe**: Permitir que o usuário configure o ramal para não receber chamadas, exceto em situações de emergência.
 - 5.42.2. **Desvio Noturno Geral**: Oferecer uma funcionalidade de **desvio noturno** que redirecione chamadas para um número específico fora do horário de expediente.
 - 5.42.3. **Espera Individual**: Permitir que as chamadas sejam colocadas em espera individual com retorno automático após um tempo predefinido.
- 5.43. Conferências e Transferências
 - 5.43.1. Conferência: Suporte a 5 grupos simultâneos de conferência com pelo menos 10 participantes cada.
 - 5.43.2. Transferência de Chamadas: A solução deverá permitir transferências de chamadas de entrada, saída e internas de forma eficiente, com ou sem consulta ao destinatário.
 - 5.43.3. Consulta nas Chamadas: Deve ser possível consultar a disponibilidade do ramal de destino antes de realizar a transferência.
- 5.44. Proteção e Captura
 - 5.44.1. Proteção Contra Intercalação: O sistema deve garantir proteção contra intercalações indesejadas durante chamadas privadas.
 - 5.44.2. Captura de Chamadas: Deve ser possível capturar chamadas recebidas em outro ramal dentro do mesmo grupo, garantindo flexibilidade no atendimento.
- 5.45. Rechamada Automática e Siga-me
 - 5.45.1. **Rechamada Automática**: Quando um tronco ou ramal estiver ocupado, a solução deverá permitir a ativação da **rechamada automática**, alertando o usuário assim que a linha for liberada.
 - 5.45.2. **Siga-me Interno e Externo**: Deverá haver suporte ao **Siga-me**, tanto interno quanto externo, para que as chamadas sejam redirecionadas para outro número, ramal ou dispositivo.
- 5.46. Identificação do Chamador
 - 5.46.1. Identificação do Chamador: A central deverá oferecer identificação do chamador para qualquer terminal, independentemente do tipo de aparelho utilizado, tanto para chamadas internas quanto externas.
- 5.47. Suporte, Acionamento e SLA
 - 5.47.1. A empresa contratada será responsável por garantir a disponibilidade, continuidade e manutenção da **Central Telefônica IP em Nuvem** e seus componentes, como SBC (Session Border Controller), Gateway IP e Plataforma de Call Center. A seguir, estão os requisitos mínimos para **suporte técnico**,

procedimentos de acionamento e Acordo de Nível de Serviço (SLA) que deverão ser observados e cumpridos ao longo da vigência do contrato.

5.48. Suporte Técnico

5.48.1. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico especializado para garantir a resolução de problemas, manutenção corretiva e preventiva, além de atualizações e otimizações do sistema. O suporte técnico deverá atender às seguintes condições:

5.48.1.1. **Suporte 5x8:** O suporte técnico deverá estar disponível **5 dias por semana, 8 horas por dia**, durante o horário comercial. O banco deverá contar com assistência em tempo real para resolução de incidentes críticos e orientações relacionadas ao uso do sistema.

5.48.1.2. **Canais de Atendimento:** A empresa deverá disponibilizar múltiplos canais de atendimento, incluindo:

5.48.1.3. **Telefone:** Linha direta para acionamento do suporte técnico.

5.48.1.4. **E-mail:** Atendimento por e-mail, com respostas dentro do prazo acordado no SLA.

5.48.1.5. **Portal Web:** Interface online para abertura de chamados e acompanhamento de incidentes, disponível 24 horas por dia.

5.48.1.6. **Equipe Especializada:** O suporte deverá ser fornecido por uma equipe técnica certificada e especializada nas tecnologias envolvidas (Central Telefônica IP, SBC, Gateway IP, etc.). A equipe deve ser capaz de resolver problemas técnicos de software, hardware e configuração.

5.49. Procedimentos de Acionamento

5.49.1. O acionamento do suporte técnico deverá ser simples e eficiente, garantindo a rápida resolução de incidentes críticos ou dúvidas. Abaixo estão os procedimentos de acionamento que a empresa contratada deve seguir:

5.50. Abertura de Chamados:

5.50.1. Os chamados poderão ser abertos pelos responsáveis técnicos do Banco da Amazônia por meio dos canais de suporte disponibilizados (telefone, e-mail ou portal web).

5.50.2. O sistema de suporte deverá gerar um número de protocolo único para cada chamado, permitindo o acompanhamento de seu status até a resolução.

5.51. Classificação de Incidentes:

5.51.1. Os chamados deverão ser classificados de acordo com a severidade do incidente, para definir as prioridades de atendimento. A classificação deve seguir os seguintes níveis:

5.51.1.1. **Crítico:** Incidentes que causam interrupção total ou parcial do serviço de comunicação, impactando a operação do banco

(ex.: falha na conexão com a PSTN, queda geral da central telefônica, indisponibilidade do Call Center).

5.51.1.2. Alto: Incidentes que afetam partes significativas da operação, mas sem causar interrupção total (ex.: falhas em ramais, problemas na gravação de chamadas).

5.51.1.3. Médio: Problemas menores que não impactam diretamente a operação, mas necessitam de correção (ex.: dificuldades em funcionalidades secundárias, ajustes de configuração).

5.51.1.4. Baixo: Solicitações de ajuste, dúvidas ou orientações sobre o uso da plataforma, sem impacto direto no serviço.

5.52. SLA (Acordo de Nível de Serviço)

5.52.1. O SLA define os compromissos que a empresa contratada deverá seguir em relação ao tempo de resposta e resolução de problemas. O SLA deverá garantir alta disponibilidade da solução, com tempos de resposta adequados à criticidade de cada incidente. A seguir, estão as condições mínimas do SLA:

5.53. Disponibilidade do Sistema:

5.53.1. A central telefônica IP em nuvem deverá garantir uma disponibilidade mínima de 99,5% ao longo do mês, incluindo todos os serviços de voz, integração com o Microsoft Teams e Call Center.

5.53.2. Qualquer indisponibilidade que ultrapasse o limite acordado de 99,5% deverá resultar em desconto proporcional no valor mensal do contrato, conforme descrito na seção de descontos por indisponibilidade (abaixo).

5.54. Tempo de Resposta:

5.54.1. Incidentes Críticos: A empresa contratada deverá responder a chamados críticos em até 1 hora após o acionamento, com início imediato da ação corretiva.

5.54.2. Incidentes de Alta Severidade: Tempo de resposta de até 2 horas, com início da ação corretiva em até 4 horas.

5.54.3. Incidentes de Média Severidade: Tempo de resposta de até 4 horas, com correção em até 8 horas.

5.54.4. Incidentes de Baixa Severidade: Tempo de resposta de até 8 horas, com prazo de resolução em até 24 horas.

5.54.5. Tempo de Resolução:

5.54.6. Incidentes Críticos: Prazo de resolução completa em até 4 horas após o início da ação corretiva.

5.54.7. Incidentes de Alta Severidade: Resolução em até 8 horas após o início da ação.

5.54.8. Incidentes de Média Severidade: Resolução em até 12 horas.

5.54.9. Incidentes de Baixa Severidade: Resolução em até 48 horas.

5.55. Manutenção Preventiva

5.55.1. A empresa contratada deverá realizar **manutenção preventiva** periódica para assegurar o funcionamento contínuo e otimizado da central telefônica e seus componentes. Essa manutenção deve incluir:

5.55.2. **Atualizações de Software e Firmware:** A empresa deverá realizar atualizações periódicas dos sistemas para garantir que todas as vulnerabilidades de segurança sejam corrigidas e que as funcionalidades sejam aprimoradas.

5.55.3. **Verificações de Desempenho:** Revisão da performance geral dos componentes do sistema (SBC, Gateway IP, ramais, etc.), com ajustes e otimizações conforme necessário.

5.55.4. **Relatórios de Saúde do Sistema:** A empresa deverá gerar relatórios periódicos detalhando o status de cada componente do sistema, incidentes recorrentes, e melhorias implementadas.

5.56. Relatórios de SLA e Revisão de Desempenho

5.56.1. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos (mensais ou trimestrais) sobre o cumprimento dos níveis de serviço acordados no SLA. Esses relatórios deverão incluir:

5.56.2. **Tempo de Resposta e Resolução:** Indicadores sobre o tempo médio de resposta e resolução de incidentes.

5.56.3. **Disponibilidade do Sistema:** Percentual de disponibilidade real da central telefônica IP e seus componentes durante o período.

5.56.4. Histórico de Incidentes: **Relatório detalhado sobre todos os incidentes ocorridos, sua severidade e as ações corretivas adotadas.**

5.56.5. Propostas de Melhoria: **Sugestões para otimização e melhorias contínuas no sistema, com base nos incidentes e desempenho observado.**

5.57. Descontos por Indisponibilidade

5.57.1. Caso a disponibilidade mínima de 99,5% não seja alcançada, o Banco da Amazônia terá direito a descontos proporcionais no valor mensal do contrato. A fórmula de cálculo dos descontos será a seguinte:

5.57.1.1. Indisponibilidade entre 99,0% e 99,5%: Desconto de 2% no valor mensal do contrato.

5.57.1.2. Indisponibilidade entre 98,0% e 99,0%: Desconto de 5% no valor mensal do contrato.

5.57.1.3. Indisponibilidade entre 96,0% e 98,0%: Desconto de 10% no valor mensal do contrato.

5.57.1.4. Indisponibilidade abaixo de 96,0%: Desconto de 15% no valor mensal do contrato.

5.57.2. Observação: O cálculo da indisponibilidade será baseado no total de minutos disponíveis e indisponíveis ao longo de um mês. A empresa deverá fornecer relatórios detalhados sobre a indisponibilidade, justificando qualquer queda abaixo do percentual mínimo acordado.

5.58. Penalidades por Descumprimento do SLA

5.58.1. Além dos descontos por indisponibilidade, caso a empresa contratada não atenda aos níveis de serviço acordados no SLA, estarão previstas penalidades conforme os seguintes critérios:

5.58.2. Indisponibilidade do Sistema: A cada 1% de indisponibilidade adicional (acima dos 0,5% permitidos), será aplicada uma multa equivalente a 1% do valor mensal do contrato, além do desconto proporcional.

5.58.3. Incidentes Críticos Não Resolvidos no Prazo: Para cada incidente crítico não resolvido dentro do prazo estipulado, será aplicada uma multa proporcional ao tempo excedido.

5.58.4. Relatórios de SLA Não Entregues: A não entrega dos relatórios de SLA conforme os prazos acordados também acarretará penalidades financeiras.

6. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Licenças e Comprovações

6.1.1. A empresa contratada para fornecer e implementar a solução de Central Telefônica IP (PABX) em Nuvem deverá atender a todas as exigências legais e técnicas estabelecidas pelas agências reguladoras e certificações do setor de telecomunicações, além de comprovar experiência em projetos semelhantes. As seguintes licenças e comprovações são exigidas:

6.1.1.1. Registro no CREA e Emissão da ART

6.1.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão da **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** do **CREA/PA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará) a partir da data da assinatura do contrato até o início da execução dos serviços.

6.1.1.1.2. A documentação referente à ART deverá ser entregue ao **Banco da Amazônia** antes do início da execução dos serviços contratados.

6.1.1.2. Homologação pela ANATEL

6.1.1.2.1. Todos os equipamentos fornecidos (Central IP, Gateway) deverão ser homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme as exigências do órgão regulador brasileiro.

6.1.1.2.2. A empresa deverá apresentar os certificados de homologação ou licenças ANATEL dos equipamentos fornecidos, garantindo que a solução segue as normas e regulamentações brasileiras de telecomunicação.

6.1.1.2.3. O não cumprimento dessa exigência desqualifica a proposta.

6.1.1.2.4. Certificação Microsoft para Integração ou Comprovação anterior

6.1.1.2.5. O Session Border Controller (SBC) e demais componentes que forem utilizados para a integração com o Microsoft Teams devem possuir certificação Microsoft que comprove a compatibilidade e conformidade da solução com os padrões do Microsoft Phone System.

6.1.1.2.6. Caso a solução não possua certificação Microsoft, a empresa fornecedora deverá apresentar comprovação de integração anterior bem-sucedida com o Microsoft Teams, incluindo documentação técnica, relatórios de implementação e atestados de outros clientes.

6.2. Licenças de Software

6.2.1. A solução deverá incluir todas as licenças de software necessárias para o funcionamento pleno da central telefônica, SBC e demais componentes do sistema. Essas licenças incluem:

6.2.1.1. Licenças de software para Central Telefônica IP em Nuvem: Devem cobrir a quantidade de ramais contratada (mínimo de 3000 ramais IP).

6.2.1.2. Licenças para Session Border Controller (SBC): Devem garantir o número de canais simultâneos especificados (mínimo de 300 canais).

6.2.1.3. Licenças de Integração com Microsoft Teams: Se houver necessidade de licenças adicionais para habilitar a integração com o Microsoft Teams, essas licenças deverão ser providas e inclusas na solução, com exceção da licença do próprio Teams (Microsoft Phone System ou Microsoft E5) que deve ser fornecido pelo Banco da Amazônia.

6.3. Habilitação - Qualificação Técnica - Atestados de Capacidade Técnica

6.3.1. A empresa fornecedora deverá apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por outras instituições públicas ou privadas, comprovando a realização de projetos semelhantes, de porte e complexidade compatíveis com o exigido pelo **Banco da Amazônia**.

6.3.2. Os atestados deverão comprovar a implementação de soluções de **Central Telefônica IP** com integração em nuvem e SBC, e suporte à interligação com a PSTN (tráfego de chamadas externas).

6.3.3. O atestado deve ser emitido por uma empresa ou órgão de referência que ateste a qualidade do serviço prestado, a eficiência da solução implementada e a satisfação do cliente.

6.4. Habilitação - Qualificação Técnica - Parceira Certificada

6.4.1. A empresa deverá ser uma **parceira certificada** de fabricantes (ou a própria fabricante) e fornecedores das soluções de telecomunicações utilizadas (por exemplo, Microsoft, Cisco, Avaya, etc.). Essas parcerias devem ser comprovadas por meio de **certificados de parceria** emitidos pelos fabricantes,

garantindo que a empresa tem acesso às melhores práticas e suporte técnico de alto nível para implementar e manter a solução contratada.

6.5. Manutenção e Suporte Técnico

6.5.1. A empresa deverá apresentar um **plano de manutenção e suporte técnico** que contemple a **disponibilidade de suporte 5x8** (cinco dias por semana, oito horas por dia) para resolução de problemas e dúvidas.

6.5.2. Esse plano deverá incluir uma descrição detalhada das **ações de manutenção preventiva e atualizações de software** que serão realizadas durante a vigência do contrato.

6.5.3. A empresa deve garantir que a solução estará coberta por **suporte técnico especializado**, com tempo de resposta de até **4 horas para incidentes críticos** que impactem diretamente a operação da central telefônica. Devendo oferecer número telefônico para abertura de tickets de reparo, bem como sistema web para abertura de tickets e acompanhamento e relatórios mensais.

6.6. Necessidade de treinamentos e requisitos para a implementação da solução

6.6.1. Serão de inteira responsabilidade e as expensas da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para o Banco:

6.6.1.1. Demonstração de todas as características técnicas e funcionalidades previstas na contratação, durante a fase de implantação do serviço;

6.6.1.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer treinamento inicial adequado e suficiente para os colaboradores designados pela CONTRATANTE, com o objetivo de garantir a correta utilização e operação da solução fornecida.

6.6.2. O treinamento incluirá, mas não se limitará a:

6.6.2.1. Introdução e visão geral da solução;

6.6.2.2. Funcionalidades e características principais;

6.6.2.3. Procedimentos operacionais padrão;

6.6.2.4. Resolução de problemas comuns;

6.6.2.5. Melhores práticas para maximizar a eficiência do uso da solução.

6.6.3. O treinamento terá a duração mínima de 40 horas e será realizado via plataforma online.

6.6.4. Após a conclusão do treinamento inicial, a CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico adicional durante o período de 90 dias para esclarecer dúvidas e prestar assistência na operação da solução.

6.7. Indicação de eventual necessidade de contratações correlatas ou interdependentes

6.7.1. Serão de inteira responsabilidade e as expensas da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para o Banco:

6.7.1.1. Alocação de profissionais qualificados, incluindo todas as obrigações trabalhistas relacionadas, caso haja a necessidade de um técnico da CONTRATADA;

6.7.1.2. Apoio e suporte técnico e logístico eventualmente necessário ao adequado funcionamento da solução;

6.7.1.3. Todos os custos relativos a transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, transporte dos equipamentos, ligações telefônicas e aberturas de chamados para suporte técnico, montagem física dos equipamentos que compõem a solução, disponibilização de ferramentas e insumos diversos requeridos;

6.7.1.4. Configurações e customizações requeridas para mitigar ocorrências de indisponibilidade da solução, motivadas por falhas de desempenho e de disponibilidade.

6.7.1.5. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis, obedecendo às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos insumos/materiais e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis, bem como em conformidade com outras informações/disposições fornecidas pela CONTRATANTE.

6.7.1.6. Fornecer a seus prepostos o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos (sobre os quais incidirem a prestação dos serviços) que permitam a seus PROFISSIONAIS identificar rapidamente os insumos/materiais e consultar procedimentos recomendados para solução dos problemas;

6.7.1.7. Fornecer a seus PROFISSIONAIS, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), sempre que necessário.

6.7.2. Para garantir a adequada manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma infraestrutura de Suporte Técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas seguintes modalidades:

6.7.2.1. Suporte técnico remoto (on line): compreendendo a assistência à CONTRATANTE, prestada por meio de chamadas telefônicas, ou e-mail;

6.7.2.2. Suporte técnico local (on site): compreendendo o atendimento de campo, prestado por técnico(s) capacitados, no(s) local(is) de instalação ou em trechos correspondentes a execução do objeto, incidência dos serviços.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Diversas alternativas foram consideradas para modernizar a infraestrutura de comunicação do Banco da Amazônia, incluindo a manutenção de centrais locais e a compra de centrais analógicas para as agências, conforme estudo e o parecer aprovado pela diretoria nº 2023/033

Após análise detalhada, essas alternativas foram descartadas devido às limitações tecnológicas e aos custos elevados de manutenção e atualização. A manutenção das centrais locais não atende à necessidade crescente de mobilidade, integração com ferramentas modernas como o Microsoft Teams, e escalabilidade necessária para suportar o crescimento do banco. Já a aquisição de centrais analógicas, embora tenha sido uma opção viável no passado, apresenta desvantagens significativas em termos de obsolescência tecnológica e falta de flexibilidade operacional.

Portanto, a contratação de uma plataforma de Central Telefônica IP (PABX) em nuvem foi considerada a solução mais vantajosa e segura. Ela oferece maior flexibilidade, escalabilidade, redução de custos operacionais e integração total com as tecnologias modernas de comunicação, garantindo o atendimento das demandas do banco de forma eficiente e contínua.

Dessa forma, a solução em nuvem se alinha às necessidades estratégicas do Banco da Amazônia, proporcionando maior segurança e confiabilidade nas operações e garantindo a continuidade dos serviços com menores riscos e custos.

- 7.1. Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato:
- 7.2. Recursos Materiais a serem fornecidos pelo Banco:
 - 7.2.1. Não há recursos materiais a serem fornecidos pelo Banco.
- 7.3. Recursos de TI a serem fornecidos pelo Banco:
 - 7.3.1. Disponibilização de VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK) para execução do serviço remotamente pela CONTRATADA, conforme necessidade.
 - 7.3.2. Disponibilizar informações oriundas do Active Directory (AD) para integração com a solução.
- 7.4. Recursos Humanos
 - 7.4.1. Esta contratação não possui dedicação exclusiva de mão de Obra.
 - 7.4.2. A contratada deverá alocar (remotamente) profissionais qualificados, na forma exigida na licitação.
 - 7.4.3. O Banco alocará analistas da área técnica, caso seja solicitado pela Contratada, ou na forma estabelecida no contrato para acompanhar o contrato, absorver conhecimentos e fiscalizar a execução dos serviços.
 - 7.4.4. Após a execução do contrato, o Banco já deverá ter adotado todas as providências para renovação, ou realizar nova licitação ou ainda absorver o serviço por equipe própria.
- 7.5. Estratégia de continuidade contratual
 - 7.5.1. Evento: Falência da empresa CONTRATADA
 - 7.5.2. Constará em contrato que a empresa contratada será obrigada a manter durante toda a vigência contratual, garantia contratual ao

CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303/2016, com todas as condições previstas na referida lei.

7.6. Plano de continuidade de negócios

7.6.1. A CONTRATADA deverá possuir processo de gestão de continuidade de negócio, para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Níveis Mínimos de Serviço previstos neste CONTRATO.

7.7. Ações para transição e encerramento contratual

7.7.1. Receber comunicado da área responsável sobre o encerramento legal do contrato e informar sobre a inexistência de pendências e providências para nova contratação, se for o caso.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. Fiscalização Técnica:

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do serviço, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. Fiscalização Administrativa

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9. Gestor do Serviço

8.9.1. O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2. O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,

a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6. O gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS E ORÇAMENTO DETALHADO DO VALOR

9.1. O valor mensal estimado desta contratação será mantido sob sigilo até a fase final dos lances.

10. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, na (s) rubrica (s) “81.135-1 DESPESAS DE ALUGUÉIS DE EQUIPAMENTOS.” Conforme centrais telefônicas anteriormente contratadas.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços serão reajustados com o intervalo mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, pelo índice IPCA apurado no período.

12.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano a contar da data base de reajuste do ano anterior.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

13.2. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

13.2.1. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

13.2.2. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

13.3. Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- 13.3.1. os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - 13.3.2. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - 13.3.3. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - 13.3.4. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - 13.3.5. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - 13.3.6. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente CONTRATADO em outro de natureza ou propósito diverso.
- 13.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
- 13.4.1. a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - 13.4.2. b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
 - 13.4.3. c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- 13.5. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A..
- 13.6. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:
- 13.6.1. a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - 13.6.2. b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - 13.6.3. c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
 - 13.6.4. d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

14. PAGAMENTO AO FORNECEDOR

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (trinta) dias úteis (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10(dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado elaborado pelo fiscal.
- 14.2. Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o CONTRATADO emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte
- 14.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.8. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 14.10. Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.10.1. o prazo de validade;
 - 14.10.2. a data da emissão;
 - 14.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 14.10.5. o valor a pagar; e

- 14.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.
- 14.13. O Banco deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia dos serviços prevista neste Contrato, garantia contratual ao **CONTRATANTE**, em qualquer das modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do Artigo 70 da Lei nº 13.303/16, de acordo com as seguintes condições:
- 15.1.1. Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- 15.1.2. A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo CONTRATADO, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

- 15.1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 15.2. No caso de **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** e devolvido à **CONTRATADA** após o ateste pelo Banco da inexistência de pendências contratuais de qualquer natureza e ainda do término e extinção do Contrato.
- 15.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.
- 15.4. Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato.
- 15.5. A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.
- 15.6. No caso de **SEGURO-GARANTIA** o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia e ter prazo de validade de pelo menos 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;
- 15.7. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.
- 15.8. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.
- 15.9. No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:
- 15.9.1. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescentado de 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;
- 15.9.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- 15.9.3. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 15.10. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), previstas na legislação em vigor.
- 15.11. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências contratuais de qualquer natureza, em

especial aquelas envolvendo direitos trabalhistas do empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.
- 16.2. Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;
- 16.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 16.4. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;
- 16.5. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato;
- 16.6. Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços contratados;
- 16.7. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- 16.8. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- 16.9. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
- 16.10. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- 16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.
- 16.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2. Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do Banco da Amazônia;

- 17.3. Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- 17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 17.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que receba com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato;
- 17.6. Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.
- 17.7. Receber o preposto do CONTRATADO, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 17.8. Cuidar para que os empregados do CONTRATADO somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.
- 17.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:
 - 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
 - 18.1.3. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
 - 18.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.2. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.
- 18.3. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total CONTRATADO.
- 18.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 18.6. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.
- 18.7. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.
- 18.8. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 19.1.1. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
 - 19.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e
 - 19.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:
 - 19.2.1. Paralisação injustificada dos serviços;
 - 19.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 19.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato, sem a autorização do Banco;
 - 19.2.4. A cessão ou transferência do contrato;
 - 19.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 19.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 19.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 19.2.8. A dissolução da sociedade;
 - 19.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 19.2.10. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

- 19.2.11. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 19.2.12. A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 19.2.13. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 19.2.14. Razões de interesse público;
- 19.2.15. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- 19.2.16. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- 19.2.17. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.
- 19.3. O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.
- 19.4. Também poderá ocorrer rescisão quando:
 - 19.4.1. Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 19.4.2. Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
 - 19.4.3. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 19.4.4. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - 19.4.5. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 19.5. A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
- 19.6. A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 19.7. Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato.

- 19.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 19.9. As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

20. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

- 20.1. Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

Habilitação Jurídica

- 20.2. Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprove os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.
- 20.3. Deverá apresentar ainda cópia CPF e RG/CNH dos representantes e/ou procuradores que representarão a propensa contratada no ato de assinatura do contrato.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 20.4. Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista ou ainda através das certidões abaixo:
- 20.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão CNPJ;
- 20.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Comprovante de Inscrição na Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital;
- 20.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;
- 20.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- 20.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 20.4.6. Declaração de não empregar menor – Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

20.4.7. Declaração de Conhecimento do decreto nº 7.203 de 04/06/2010;

- 20.5. Os documentos referidos neste inciso artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que por meios legalmente idôneos.

Habilitação Econômico Financeira

- 20.6. Para fins de habilitação econômico financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

- 20.7. Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- 20.8. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 20.9. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.
- 20.10. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

- 20.11. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência.
- 20.12. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência

Outras condições de Habilitação

- 20.13. A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de conhecimento do Art. 38 da Lei 13.303/16**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 20.14. A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo ou Superveniente**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 20.15. A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de não existência em seu quadro empregado do Banco**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 20.16. A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 20.17. A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de ME e EPP**” na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 20.18. O **CONTRATANTE** realizará consultas à lista restritivas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que a **CONTRATADA** não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob pena de desclassificação, salvo se deliberado pelo comitê competente do CONTRATANTE.

21. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. A propensa **CONTRATADA** deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade na forma do item 6.3.
- 21.2. Serão aceitos quantos atestados forem necessários para a comprovação dos quantitativos através de sua soma.
- 21.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceite mediante a apresentação do contrato.
- 21.4. As propensas **CONTRATADAS** disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

22. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS

- 22.1. A contratada obriga-se em manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

23. DAS GARANTIAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 23.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia aos equipamentos a serem instalados na matriz (gateways pelo prazo de no mínimo de vigência do contrato, a contar da data de entrega do bem, contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação pelo **CONTRATANTE**. Durante esse período de garantia, a **CONTRATADA** prestará manutenção ao bem, de acordo com o seguinte esquema:

23.1.1. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** providenciará a reparação de eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data de notificação do defeito, sem ônus para o **CONTRATANTE**, seja com transporte do bem, peças, ferramentas, diárias de mão-de-obra, hospedagem e alimentação de técnicos, seguros, embalagem;

23.1.2. Findo tal prazo, sem a devida reparação do bem, a **CONTRATADA** deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, por outro novo e original, entregando-a no mesmo local da anterior, tudo sem ônus, inclusive despesas com transporte, substituição e entrega;

23.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica corretiva durante todo o período da garantia, compreendendo no mínimo de 1 (uma) empresa credenciada em cada local para onde os bens serão destinados.

23.1.4. Se o defeito encontrado não for resultante de mau uso ou negligência por parte de prepostos do **CONTRATANTE**, este nada pagará pelo conserto/substituição do equipamento;

23.1.5. Se o bem entregue ao **CONTRATANTE** apresentar qualquer tipo de defeito ou não estiver em conformidade com as especificações deste Termo, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;

23.1.6. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

23.1.7. O fornecedor vencedor, deverá apresentar um termo de garantia técnica por escrito com prazo de vigência do contrato.

24. DO SIGILO E RESTRIÇÕES

- 24.1. É responsabilidade do **CONTRATADO** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 25.2. A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência xxxx (incluir o nome da gerência demandante), que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 25.3. A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 25.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

26. MATRIZ DE RISCO

- 26.1. Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme Matriz de Riscos constante no Anexo VI deste Edital, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

27. DAS VEDAÇÕES

- 27.1. O instrumento de contrato objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 27.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao **CONTRATADO** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

28. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

- 28.1. O contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos

códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

28.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

28.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

28.1.3. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BASA**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

28.2. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

28.3. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A CONTRATADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

29.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

29.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

29.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

- 29.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- 29.1.5. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 29.1.6. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- 29.1.7. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- 29.1.8. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- 29.1.9. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- 29.2. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- 29.3. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- 29.4. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- 29.5. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- 29.6. O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

30. FORO

- 30.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta contratação.
- 30.2. E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar a presente contratação para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável

ANEXO I A**REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA SISTEMAS ADQUIRIDOS****1. REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA SISTEMAS ADQUIRIDOS****REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA PARA A CONTRATADA**

- 1.1. A contratada deverá assinar, no início do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo que terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco da Amazônia (BASA).
- 1.2. Todos os empregados da empresa contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado. O referido termo deverá ser entregue ao gestor do contrato antes do início das atividades do profissional.
- 1.3. A contratada deverá:
 - 1.3.1. adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do BASA;
 - 1.3.2. comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao BASA qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do BASA, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
 - 1.3.3. manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BASA a tais documentos;
 - 1.3.4. não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do BASA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
 - 1.3.5. manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do BASA, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
 - 1.3.6. manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do BASA;
 - 1.3.7. garantir que seus empregados conheçam a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética do Banco da Amazônia;
 - 1.3.8. assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;

- 1.3.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao BASA e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 1.3.10. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- 1.3.11. não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o BASA por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;
- 1.3.12. assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BASA através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- 1.3.13. providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo BASA sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o BASA.

2. COMPLIANCE PARA SERVIÇOS EXECUTADOS EM NUVEM

- 2.1. A contratada deve garantir que a legislação brasileira prevaleça sobre qualquer outra, de modo que o BASA tenha todas as garantias legais enquanto tomador do serviço e proprietário das informações, se hospedadas na nuvem.
- 2.2. A contratada deverá:
 - 2.2.1. cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4.893/21;
 - 2.2.2. fornecer acesso ao BASA aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada;
 - 2.2.3. assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
 - 2.2.4. apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao BASA promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
 - 2.2.5. fornecer ao BASA acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;
 - 2.2.6. fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;

- 2.2.7. assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do BASA por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao BASA documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
- 2.2.8. assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do BASA;
- 2.2.9. adotar um padrão de identidade federada para permitir o uso de tecnologia **single sign-on** no processo de autenticação dos usuários do serviço de nuvem, o qual deve ser acompanhado de autenticação multifator (MFA).
- 2.2.10. registrar e armazenar, pelo período de um ano, todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações.
- 2.2.11. apoiar o BASA, quando necessário, nas atividades de investigação de incidentes de cibersegurança. Isso inclui fornecer prontamente informações e recursos necessários para a investigação, como logs, registros de eventos e relatórios de auditoria.
- 2.2.12. adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser CONTRATADO seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- 2.2.13. garantir que o ambiente seja protegido de usuários externos do serviço em nuvem e de pessoas não autorizadas e implementar controles de segurança da informação de forma a propiciar o isolamento adequado dos recursos utilizados por outros usuários do serviço em nuvem;
- 2.2.14. assegurar que toda atualização do sistema seja previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;
- 2.2.15. assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao BASA evidências da adoção das referidas medidas;
- 2.2.16. notificar ao BASA sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço CONTRATADO;
- 2.2.17. notificar ao BASA sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;
- 2.2.18. conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- 2.2.19. manter o BASA permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- 2.2.20. dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o BASA os casos de incidentes de segurança da informação, assim

considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do BASA;

2.2.21. realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;

2.2.22. possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;

2.2.23. desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do BASA;

2.2.24. realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o BASA;

2.2.25. prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

2.2.26. deverá fornecer, sempre que solicitado pelo BASA, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API), caso haja, para análise de segurança e auditorias;

2.2.27. dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do BASA, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);

2.2.28. realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;

2.2.29. garantir a exclusividade de direitos, por parte do BASA, sobre todas as informações tratadas durante o período CONTRATADO, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como **backups** de segurança;

2.2.30. comprometer-se a preservar os dados do BASA contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à BASA qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;

2.2.31. operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do BASA, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;

2.2.32. atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:

- 2.2.33. as diretrizes de tratamento;
 - 2.2.34. o modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;
 - 2.2.35. as medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;
 - 2.2.36. as medidas protetivas durante as comunicações com o BASA;
 - 2.2.37. o registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
 - 2.2.38. a solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;
 - 2.2.39. a medidas de devolução / descarte dos dados.
- 2.3. A partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados, a contratada deverá observar:
- 2.3.1. inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
 - 2.3.2. inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
 - 2.3.3. não fornecimento a terceiros de dados do BASA, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
 - 2.3.4. fornecer ao BASA, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do BASA.
- 2.4. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo BASA, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se que:
- 2.4.1. pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;
 - 2.4.2. a informação sem restrição de acesso poderá possuir cópias atualizadas de segurança fora do território brasileiro, desde que em conformidade com a Resolução CMN 4.893/21.
- 2.5. A empresa deve garantir a adequação e a adoção de medidas pelo BASA, em decorrência de qualquer determinação do Órgãos Governamentais aos quais o BASA é subordinado que impacte sobre o Contrato vigente.
- 2.6. A empresa deve manter o BASA permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 2.7. É vedado o uso de informações do BASA pela contratada para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;
- 2.8. Em caso de extinção do contrato, a contratada deverá transferir os dados e as informações processados ou armazenados por ele ao novo prestador de serviços ou ao BASA e, após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados e informações recebidos, os excluir.

2.9. Em caso da decretação de regime de resolução do Banco da Amazônia pelo Banco Central do Brasil, a contratada deverá:

2.9.1. conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações que estejam em poder da empresa contratada; e

2.9.2. notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre sua intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção. A contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução. A notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da contratante.

3. REQUISITOS DE ARQUITETURA, DESIGN E MODELAGEM DE AMEAÇAS

3.1. O sistema, com recursos web, deverá incorporar, no mínimo, proteção contra:

3.1.1. **Controle de acesso falho:** as restrições sobre o que os usuários autenticados têm permissão para fazer muitas vezes não são aplicadas de forma adequada. Os invasores podem explorar essas falhas para acessar funcionalidades e/ou dados não autorizados, como acessar contas de outros usuários, visualizar arquivos confidenciais, modificar dados de outros usuários, alterar direitos de acesso etc.

3.1.2. **Falhas criptográficas:** Muitos aplicativos da web e APIs não protegem adequadamente os dados sigilosos, como dados pessoais e financeiros. Os invasores podem roubar ou modificar esses dados fracamente protegidos para conduzir fraude de cartão de crédito, roubo de identidade ou outros crimes. Os dados sigilosos podem ser comprometidos sem proteção extra, como criptografia em repouso ou em trânsito, e requerem precauções especiais quando trocados com o navegador.

3.1.3. **Injeção:** Injeções ocorrem quando dados informados pelo usuário são enviados para um interpretador como parte de um comando ou uma query. O dado malicioso do atacante faz o interpretador executar comandos que não deveria ou modificar dados. Algumas das injeções mais comuns são SQL, NoSQL, OS command, Mapeamento Relacional de Objeto (ORM), LDAP e Expression Language (EL) ou Object Graph Navigation Library (OGNL). O conceito é idêntico entre todos. A revisão do código-fonte é o melhor método para detectar se os aplicativos são vulneráveis a injeções.

3.1.4. **Design inseguro:** O design seguro é uma cultura e metodologia que avalia constantemente as ameaças e garante que o código seja desenvolvido e testado de forma robusta para evitar métodos de ataque conhecidos. O design seguro requer um ciclo de vida de desenvolvimento seguro, alguma forma de padrão de design seguro ou biblioteca ou ferramenta de componentes de estradas pavimentadas e modelagem de ameaças.

3.1.5. **Configuração incorreta de segurança:** geralmente é o resultado de configurações padrão inseguras, configurações incompletas ou ad hoc, armazenamento em nuvem aberta, cabeçalhos HTTP configurados incorretamente e mensagens de erro detalhadas contendo informações confidenciais. Não apenas todos os sistemas operacionais, estruturas, bibliotecas e aplicativos devem ser configurados com segurança, mas também devem ser corrigidos / atualizados em tempo hábil.

- 3.1.6. **Componentes vulneráveis e desatualizados:** componentes, como bibliotecas, estruturas e outros módulos de software, são executados com os mesmos privilégios do aplicativo. Se um componente vulnerável for explorado, esse tipo de ataque pode facilitar a perda séria de dados ou o controle do servidor. Aplicativos e APIs que usam componentes com vulnerabilidades conhecidas podem minar as defesas do aplicativo e permitir vários ataques e impactos.
- 3.1.7. **Falhas de identificação e autenticação:** as funções do aplicativo relacionadas à autenticação e gerenciamento de sessão são frequentemente implementadas incorretamente, permitindo que os invasores comprometam senhas, chaves ou tokens de sessão ou explorem outras falhas de implementação para assumir as identidades de outros usuários temporária ou permanentemente.
- 3.1.8. **Falhas de software e integridade de dados:** As falhas de software e integridade de dados estão relacionadas ao código e à infraestrutura que não protegem contra violações de integridade. Por exemplo, quando objetos ou dados são codificados ou serializados em uma estrutura que um invasor pode ver e modificar, logo é vulnerável à desserialização insegura. Outro exemplo é quando um aplicativo depende de plug-ins, bibliotecas ou módulos de fontes não confiáveis, repositórios e redes de entrega de conteúdo (CDNs).
- 3.1.9. **Registro (logging) e monitoramento insuficientes:** registro (logging) e monitoramento insuficientes, juntamente com a integração ausente ou ineficaz com a resposta a incidentes, permite que os invasores ataquem ainda mais os sistemas, mantenham a persistência, ganhem acesso em mais sistemas e adulterem, extraiam ou destruam dados.
- 3.1.10. **Server-Side Request Forgery (SSRF):** As falhas de SSRF ocorrem sempre que um aplicativo web busca um recurso remoto sem validar a URL fornecida pelo usuário. Ele permite que um invasor force o aplicativo a enviar uma solicitação criada para um destino inesperado, mesmo quando protegido por um firewall, VPN ou outro tipo de ACL de rede.
- 3.1.11. **Validação de entrada inadequada:** o produto recebe entradas ou dados, mas não valida ou valida incorretamente se a entrada possui as propriedades necessárias para processar os dados de forma segura e correta. Garanta que os dados inseridos devam satisfazer apenas o esperado pela aplicação.
- 3.1.12. **Caracteres Especiais ou maliciosos:** caracteres especiais são usados para explorar falhas como: SQL injection, XSS, Template Injection, entre outros. Garanta que apenas entradas válidas, esperadas e apropriadas sejam processadas pelo Sistema.
- 3.2. A solução deverá possuir conformidade com o OWASP TOP 10 vigente visando assegurar a segurança dos dados, gerar confiança entre os usuários, prevenir perdas financeiras e cumprir regulamentações de segurança, proporcionando a integridade e a credibilidade necessárias para um site ou aplicativo.
- 3.3. A solução não deve ser baseada nos frameworks Wordpress ou Joomla.
- 3.4. Deverá ser imposto o menor privilégio em conexões com o banco de dados ou outros sistemas de back-end.
- 3.5. *A Contratada deverá realizar configuração segura (hardening) do servidor web no qual a aplicação está hospedada e deverá assegurar que servidores web da aplicação estejam*

configurados seguindo as melhores práticas de segurança, com base no CIS Benchmark mais atual.

- 3.6. As seguintes flags e procedimentos relacionados deverão ser adotados em relação às configurações do cabeçalho para a comunicação entre o servidor e o cliente:
- 3.7. A aplicação deverá instruir o browser a só permitir acesso via HTTPS. Deverá ser ativado o HTTP Strict Transport Security (HSTS) adicionando um cabeçalho de resposta com o nome 'Strict-Transport-Security' e o valor 'max-age = expireTime', em que expireTime é o tempo em segundos que os navegadores devem lembrar que o site só deve ser acessado usando HTTPS. O max-age deve ser de pelo menos 31536000 segundos (1 ano);
- 3.8. O cabeçalho X-Content-Type-Options deverá estar configurado como 'nosniff' para todas as páginas da web;
- 3.9. A aplicação deverá retornar o cabeçalho X-Frame-Options com o valor DENY ou SAMEORIGIN, que permitirá "framing" das páginas conforme SAME ORIGIN;
- 3.10. A aplicação deverá ter o CSP habilitado enviando os cabeçalhos de resposta Content-Security-Policy, conforme políticas que atenda critérios de segurança na implementação dessa diretiva;
- 3.11. A aplicação deverá ter o cabeçalho X-XSS-Protection desabilitado, por meio da configuração do seu valor como 0 (zero);
- 3.12. A aplicação não deverá possuir os cabeçalhos "fingerprinting": X-Powered-By, Server, X-AspNet-Version;
- 3.13. A aplicação deverá forçar content-type para as respostas. Se a aplicação retorna json, a resposta content-type da aplicação deverá ser application/json;
- 3.14. Os tipos de conteúdo text/*, / + xml e application/xml também devem especificar um conjunto de caracteres seguro (por exemplo, UTF-8, ISO-8859-1);
- 3.15. O conteúdo da aplicação não poderá ser incorporado a um site de terceiro por padrão;
- 3.16. O Cross-Origin Resource Sharing (CORS) e cabeçalho Access-Control-Allow-Origin deverão utilizar uma lista de permissão restrita de domínios e subdomínios confiáveis para correspondência e não oferecer suporte à origem "null", e validar os dados inseridos pelo usuário;
- 3.17. O cookie emitido pela aplicação deverá possuir os atributos SameSite, SECURE e HttpOnly;
- 3.18. A aplicação deverá utilizar apenas o HTTPS com certificados válidos e cifras adequadas é fundamental para garantir a segurança online. O HTTPS protege a confidencialidade dos dados, os certificados válidos asseguram a autenticidade do site e a configuração correta de cifras previne vulnerabilidades, sendo essencial para proteger dados e a integridade das comunicações
- 3.19. Antes da entrada em produção, a solução passará por homologação quanto a sua segurança. Quaisquer eventuais vulnerabilidades identificadas pela equipe do BASA serão tratadas como defeito de software e deverão obrigatoriamente ser corrigidas pela CONTRATADA.
- 3.20. Realizar configuração segura do servidor web, também conhecido como hardening. Assegurar que servidores WEB estejam configurados seguindo as melhores práticas de segurança, com base no CIS Benchmarks.

- 3.21. Utilizar apenas o HTTPS com certificados válidos e cifras adequadas é fundamental para garantir a segurança online. O HTTPS protege a confidencialidade dos dados, os certificados válidos asseguram a autenticidade do site e a configuração correta de cifras previne vulnerabilidades, sendo essencial para proteger dados e a integridade das comunicações.

4. REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E PRIVACIDADE

- 4.1. Os recursos de armazenamento de credenciais do sistema deverão ser utilizados para armazenar dados restritos e sigilosos, como dados pessoais, credenciais de usuário ou chaves criptográficas.
- 4.2. Dados restritos e sigilosos não deverão:
 - 4.2.1. ser exibidos em mensagens de erro;
 - 4.2.2. ser armazenados fora do contêiner da aplicação ou de recursos de armazenamento de credenciais do sistema;
 - 4.2.3. ser armazenados em texto claro, como um banco de dados não criptografado;
 - 4.2.4. aparecer nos logs de aplicação;
 - 4.2.5. ser compartilhados com terceiros, exceto se for uma parte necessária da arquitetura;
 - 4.2.6. ser expostos através de mecanismos IPC (Inter-process Communication);
 - 4.2.7. ser armazenados localmente ou em arquivos temporários no dispositivo. Em vez disso, os dados deverão ser recuperados de um terminal remoto quando necessário e mantidos apenas em memória.
- 4.3. A aplicação não deverá exibir mensagens de erro detalhadas que possa expor informações privilegiadas.
- 4.4. Senhas ou PINs de acesso não deverão ser expostos através da interface de usuário.
- 4.5. Credenciais de acesso não deverão ser armazenadas dentro do código-fonte do sistema.
- 4.6. Será obrigatória a validação, a filtragem e o tratamento de todos os dados inseridos pelo usuário.
- 4.7. Toda requisição de acesso ao banco de dados deverá passar por processo de validação de autorização.
- 4.8. Será vedada a filtragem de dados no cliente.
- 4.9. Não deverá ser utilizado o método GET (URLs) para o envio de dados restritos ou sigilosos ou para a realização transações financeiras.
- 4.10. O método HTTP deverá ser utilizado de acordo com a operação: GET (read), POST (create), PUT/PATCH (replace/update), e DELETE (delete).
- 4.11. Será proibida a utilização de dados sensíveis (credenciais de acesso, senhas, tokens ou API keys) na URL, deverá ser utilizado cabeçalho Authorization.
- 4.12. Toda requisição de acesso à API deverá passar por processo de validação de autorização.
- 4.13. Um mecanismo de validação de entrada padrão deverá ser utilizado para validar todos os dados em tamanho, tipo, sintaxe e regras de negócio antes de exibi-los ou armazená-los.

- 4.14. Deverá ser utilizada a estratégia de validação do tipo Whitelist.
- 4.15. Será obrigatória a validação content-type de dados publicados (POST) aceitáveis (por exemplo application/x-www-form-urlencoded, multipart/form-data, application/json etc.).
- 4.16. Entradas inválidas deverão ser rejeitadas, ao invés de se tentar sanitizar dados impróprios/maliciosos.

5. REQUISITOS DE AUTENTICAÇÃO

- 5.1. O sistema deve possuir controle de acesso dos usuários baseado em papéis, usuários e funções.
- 5.2. O sistema deve possuir mecanismo de múltiplo fator de autenticação (MFA);
- 5.3. O sistema deve ser capaz de admitir integração com MS-AD (Microsoft Active Directory) do BASA para login único de usuário (Single Sign On = SSO).
- 5.4. As senhas deverão ser gravadas em banco de dados de forma criptografada.
- 5.5. A tela de log-on não deverá exibir a senha que está sendo informada.
- 5.6. O sistema não deverá armazenar ou transmitir senhas em texto plano.
- 5.7. A tela de entrada dos sistemas deverá validar as informações fornecidas pelo usuário somente quando todos os dados de entrada estiverem completos. Caso ocorra uma condição de erro, o sistema não deverá indicar qual parte do dado de entrada está correta ou incorreta.
- 5.8. Em caso de tentativa de log-on inválida, o sistema deverá exibir uma mensagem genérica e nunca exibir as mensagens "usuário inexistente" ou "senha incorreta", de modo a não fornecer mensagens que permitam a um usuário não autorizado deduzir informações de acesso.
- 5.9. Todo acesso administrativo deverá ser restrito e deverá ser garantido o acesso apenas aos usuários autorizados.
- 5.10. Deverá ser utilizado HTTPS para envio de credenciais.
- 5.11. Os sistemas não deverão passar ID de sessão por método HTTP GET.
- 5.12. Deverá ser utilizado sempre o método HTTP POST para a requisição de autenticação.
- 5.13. Será obrigatória a utilização do parâmetro "state" com hash aleatório no processo de autenticação do OAuth.
- 5.14. Será proibido o uso de Basic Authentication.
- 5.15. As autorizações de acesso deverão ser validadas, garantindo que nenhum usuário acessará o que não foi previamente definido em seu perfil.
- 5.16. O processo de login deve ser iniciado através de uma página com um novo cookie de sessão.
- 5.17. Todos os endpoints do sistema deverão ser protegidos por autenticação.
- 5.18. Será proibido o incremento de IDs automaticamente. No lugar, deverá ser utilizado UUID.

6. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DE SESSÃO DO USUÁRIO

- 6.1. As sessões deverão ser invalidadas pelo terminal remoto após um período de, no máximo, 15 minutos de inatividade e os tokens de acessos devem expirar.
- 6.2. O controle de sessão deverá ser tratado pelo servidor e apenas a persistência dele no cliente.
- 6.3. Os sistemas deverão implementar token de sessão por requisição com alta aleatoriedade, devendo ser utilizados tokens personalizados e aleatórios em todos os formulários e URLs que não serão automaticamente enviadas pelo navegador.
- 6.4. Toda as páginas deverão ter um link para o logout o qual, ao clicar, o sistema deverá realizar o logout sem antes questionar o usuário. O logout deve destruir todo o estado da sessão no lado servidor e os cookies no lado cliente.
- 6.5. Será proibido o uso de “response_type=token”.
- 6.6. Dados de usuários, atributos e políticas utilizados pelos controles de acesso, não podem ser manipulados pelos usuários finais, a menos que especificamente autorizado na arquitetura do projeto.
- 6.7. O sistema deverá utilizar o princípio do menor privilégio, os usuários só devem ser capazes de acessar funções, arquivos de dados, URLs, controladores, serviços e outros recursos, para os quais possuam autorização específica.
- 6.8. Em caso de sistemas que utilizam JWT (JSON Web Token):
 - 6.8.1. Será obrigatório o uso de chaves randômicas (JWT Secret);
 - 6.8.2. Será proibido armazenar dados confidenciais em tokens JWT.
- 6.9. Será proibida a extração do algoritmo do cabeçalho (deverá ser validado no back-end);
- 6.10. Deverá ser utilizado no back-end o algoritmo RS256;
- 6.11. Será obrigatório regras de time-out de sessão do usuário de 15 minutos, access token de 3 minutos e refresh token de 8 horas.

7. REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO DE REDE

- 7.1. O sistema deverá ser capaz de suportar a pilha dupla IPV4 e IPV6.
- 7.2. Todas as comunicações externas entre os servidores do sistema e os clientes deverão ser encriptadas.
- 7.3. O sistema deverá utilizar criptografia para as comunicações externas entre os servidores do sistema e os clientes. Os dados deverão ser criptografados na rede utilizando somente TLS 1.2 ou superior.
- 7.4. O sistema não deverá permitir o uso do SSL, TLS 1.0 e TLS 1.1.
- 7.5. Deve-se usar os seguintes algoritmos: SHA-2 (SHA-224, SHA-256, SHA-384, SHA-512, SHA-512/224, SHA-512/256), SHA3-224, SHA3-256, SHA3-384, SHA3-512, SHAKE128 e SHAKE256.
- 7.6. Será vedada a utilização de cifras com vulnerabilidades divulgadas e/ou conhecidas.
- 7.7. As requisições deverão ser limitadas (através de rate limit ou outra solução semelhante), a fim de se evitar ataques de DoS (negação de serviço) ou força bruta.

- 7.8. Deverá ser utilizada a validação de “redirect_url” no servidor para permitir apenas URL’s da *whitelist*.
- 7.9. Tráfegos HTTP deverão ser redirecionados para HTTPS.
- 7.10. A propriedade “readOnly” deverá ser configurada como “true” em esquemas de objeto para todas as propriedades que podem ser recuperadas por meio de APIs, mas nunca deverão ser modificadas.
- 7.11. Os modos de depuração do servidor da Web ou de aplicativos e da estrutura de aplicativos deverão ser desativados em produção para eliminar recursos de depuração, consoles de desenvolvedor e divulgações de segurança não intencionais.

8. REQUISITOS DE RESPOSTAS HTTP

- 8.1. Os cabeçalhos HTTP ou qualquer parte da resposta HTTP não deverão expor informações detalhadas da versão dos componentes do sistema.
- 8.2. A aplicação deverá retornar os seguintes códigos:
 - 8.2.1. 405 Method Not Allowed: sempre que um método solicitado não for apropriado para o recurso solicitado;
 - 8.2.2. 406 Not Acceptable: sempre que o formato suportado não for correspondido. Requisições content-type deverão ser validadas para permitir apenas o formato suportado (por exemplo application/xml, application/json etc.);
 - 8.2.3. HTTP 200: código de resposta do status de sucesso do HTTP, indica que a solicitação foi bem-sucedida;
 - 8.2.4. HTTP 302: indica que o recurso solicitado foi movido temporariamente para a URL fornecida pelo cabeçalho Location;
 - 8.2.5. HTTP 401: para qualquer ação não autorizada no sistema;
 - 8.2.6. HTTP 429: para solicitações que excedam o limite de requisição permitido;
 - 8.2.7. HTTP 415: para solicitações contendo cabeçalhos de tipo de conteúdo ausentes ou inesperados.
- 8.3. A aplicação deverá ter defesas contra ataques de poluição de parâmetro HTTP, especialmente se a estrutura do aplicativo não faz distinção sobre a origem dos parâmetros de solicitação (GET, POST, cookies, cabeçalhos ou variáveis de ambiente).
- 8.4. Redirecionamentos e encaminhamentos de URL deverão permitir apenas destinos que aparecem em uma lista de permissões ou deverão mostrar um aviso ao redirecionar para conteúdo potencialmente não confiável.
- 8.5. A aplicação deverá ter proteção contra ataques do tipo SSRF, validando ou higienizando dados não confiáveis ou metadados de arquivos HTTP, como nomes de arquivos, campos de entrada de URL, listas de protocolos, domínios, caminhos e portas.

9. REQUISITOS DE AUDITORIA

- 9.1. A solução deve dispor de logs de eventos para fins de auditoria, incluindo todas as ações administrativas e ações envolvendo os itens arquivados e pesquisados no que tange o arquivamento, visualização, recuperação e remoção de itens.

- 9.2. A solução deve dispor de logs com registro de informações a serem utilizadas na depuração e verificação de falhas da solução, mantendo o registro de toda atividade de arquivamento e recuperação realizada, inclusive para os processos de auditoria realizados.
- 9.3. A solução deve permitir a configuração de usuários (auditores), com permissão de monitorar (auditar) e acessar grupos específicos de caixas postais e/ou todas as mensagens arquivadas.
- 9.4. A solução deve suportar a geração e armazenamento de logs no formato IPV4 e IPV6.
- 9.5. As aplicações deverão implementar um sistema de *logging* que permita auditorias e investigações de incidentes de segurança, fraudes e casos de abuso.
- 9.6. A identificação do usuário, ou ID, deverá ser única, isto é, cada usuário deverá ter uma identificação própria.
- 9.7. Os sistemas de informação e suas respectivas infraestruturas deverão ser configurados de modo a registrar um critério mínimo de informações de logging e auditoria, contendo, no mínimo:
 - 9.7.1. operações de login e logout;
 - 9.7.2. tentativas de login malsucedidas;
 - 9.7.3. acesso a telas cujo conteúdo é sigiloso, em segredo de justiça, possua dados pessoais ou bancários;
 - 9.7.4. operações de inclusão, alteração ou exclusão de registros no banco de dados;
 - 9.7.5. execução de jobs e tarefas automatizadas;
 - 9.7.6. criação, leitura, atualização ou exclusão de informações sigilosas;
 - 9.7.7. mudanças de configurações no sistema, na rede ou em serviços (inicialização, suspensão e reinicialização de serviços), inclusive a instalação de patches e atualizações de softwares;
 - 9.7.8. acesso aos bancos de dados de fonte interna e externa;
 - 9.7.9. falhas que resultem no fechamento anormal da aplicação, especialmente devido à exaustão de recurso ou atingimento do limite de um recurso (como memória do CPU, conexões de rede, espaço no disco etc.);
 - 9.7.10. acesso e alteração de trilhas de auditoria;
 - 9.7.11. registros de tráfego de dados de fontes internas e externas; e
 - 9.7.12. registros de processos internos relacionados às atividades do negócio.
- 9.8. Os registros dos eventos deverão incluir, no mínimo, as seguintes informações:
 - 9.8.1. identificação inequívoca do autor/ativo que realizou a atividade;
 - 9.8.2. sistema onde ocorreu ou foi observada a atividade (logger/observador do evento);
 - 9.8.3. tela (página) do sistema de onde a operação foi realizada;
 - 9.8.4. tipo de atividade ocorrida (tipo de evento/ação);

- 9.8.5. data, hora e fuso horário, observando os mecanismos de sincronização de tempo, de forma a garantir que as configurações de data, hora e fuso horário do relógio interno estejam sincronizados com a "Hora Legal Brasileira (HLB)", de acordo com o serviço oferecido e assegurado pelo Observatório Nacional (ON);
 - 9.8.6. retorno do sistema em caso de falhas ou sucesso na ação;
 - 9.8.7. identificador da instância (para sistemas clusterizados);
 - 9.8.8. para operações de inserção, alteração ou exclusão, o tipo da operação, nome da tabela que foi manipulada, ID do registro e, se for o caso, valores anterior e atual de cada campo;
 - 9.8.9. parâmetros informados pelo usuário (ex: parâmetros repassados aos métodos GET ou POST);
 - 9.8.10. tempo de resposta do sistema;
 - 9.8.11. para execução de jobs e tarefas automatizadas, armazenar o resultado da operação; falha, sucesso, cancelada etc.; e
 - 9.8.12. endereço IP, nome do dispositivo, coordenadas geográficas, se disponíveis, e outras informações que possam identificar a possível origem do evento.
- 9.9. A aplicação não deve registrar credenciais ou detalhes de pagamento.
 - 9.10. Os tokens de sessão só devem ser armazenados em logs de forma irreversível e com hash.
 - 9.11. Será vedado o envio de informações sensíveis (ex: credenciais de acesso) para logs.
 - 9.12. A solução não deverá registrar logs de auditoria em banco de dados da aplicação.
 - 9.13. As aplicações deverão registrar logs de rastreamento distribuído (distributed tracing) de requisição.
 - 9.14. As aplicações deverão gerar logs em formato que permita a completa identificação dos fluxos de dados.
 - 9.15. As aplicações deverão registrar eventos relevantes de segurança, incluindo eventos de autenticação bem-sucedidos e com falha, falhas de controle de acesso, falhas de desserialização e falhas de validação de entrada.
 - 9.16. A solução deve garantir que todas as fontes de tempo estão sincronizadas com a hora e fuso horário corretos.
 - 9.17. Dados de registro devem ser sanitizados para evitar ataques de injeção de registro.

**EDITAL PE 90046/2024
ANEXO II
MODELO PARA PROPOSTA**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para o fornecimento dos bens objeto desta licitação.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Lote único	1. Central em Nuvem	Central Telefônica em Nuvem (Capacidade de ramais IP)	3000	Ramal	R\$	R\$
	2. SBC (Session Border Controller)	SBC (Session Border Controller), podendo ser integrado a central em nuvem, com suporte a integração com Microsoft Teams para realizar e receber chamadas integrando a central telefônica em nuvem ao Microsoft Teams. Deve ter todas as licenças necessárias a integração exceto as Microsoft Phone System. O SBC deve ser certificado Microsoft ou comprovado integração anterior. (canais simultâneos).	300	Canais	R\$	R\$
	3. Equipamentos a serem instalados na Matriz em Belém-PA	Central IP e/ou Gateway IP para 100 ramais locais (SIP) e 4 Links E1 (R2 Digital e ISDN) em comodato para interligação da PSTN Nuvem	1	Unidade	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$	R\$

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n./....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

☐ Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

☐ É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

☐ Não é optante do Simples Nacional.

☐ Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por 60 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, O Banco da Amazônia fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n./..... e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

**EDITAL PE 90046/2024
ANEXO III**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

EDITAL PE 90046/2024
ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 900xx/20xx, cujo objeto
*****, consoante com as disposições desse Edital
e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da
Amazônia S.A. a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/0001-**,
sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do
seu representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº
..***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto
nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da
administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante
toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou
afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou
função de confiança no CONTRATANTE.

***(INDICAR SOMENTE AS UNIDADES ARREMATADAS)**

***** (UF), ***** de 20****.

assinatura do(a) declarante

**EDITAL PE 90046/2024
ANEXO V**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90046/202024, cujo objeto é ***** , consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa **** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/0001-**, sediada em **** (UF), na Rua (Avenida etc) ****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20**.

**EDITAL PE 90046/2024
ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n./.....

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Gerente de, Sr. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nºSSP/** e do CPF/MF nº-...-..., domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede em (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc), nº ..., Bairro, CEP: nº-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..-...-.../0001-..., representada neste ato por seu (cargo), Sr.(a)..... (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº/SSP-(UF) e do CPF/MF nº-...-..., doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê, datada de **/**/2024, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 900**/20**, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei 13.303/16, de 30.06.2016, do Decreto Federal nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S. A. e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de plataforma central telefônica ip (PABX) em nuvem, incluindo: licenças, integração com Microsoft Teams, gateway para entroncamento digital e1, central ip local, serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção para matriz e toda rede de agências**, conforme descrição especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos, os quais constarão como adendos deste contrato.

1.2. O presente contrato decorre do processo n./....., realizado pelo edital de licitação n./.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência

Adendo 1 A - Requisitos mínimos de segurança para sistemas adquiridos

Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Matriz de Risco

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de execução do objeto desta contratação está especificado no Termo de Referência – Adendo 1 deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo de vigência é de 5 (cinco) anos, também contados a partir da data da respectiva ordem de fornecimento.

3.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, O Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ [====]

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando O Banco da Amazônia de quaisquer ônus adicionais.

4.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do Banco da Amazônia – Departamento [====], Conta [====], item financeiro [====].

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia ao Banco da Amazônia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser

renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do Banco da Amazônia:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco [====], Agência [====], Conta Corrente n. [====], em nome do Banco da Amazônia. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte do Banco da Amazônia.

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados ao Banco da Amazônia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Banco da Amazônia à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza O Banco da Amazônia a:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3. A garantia deve ser considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Banco da Amazônia, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto deverá ser fornecido rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no edital de licitação n. / e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para O Banco da Amazônia.

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2. O BANCO DA AMAZÔNIA deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos bens, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Banco da Amazônia ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Banco da Amazônia.

6.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Suprimentos do Banco da Amazônia. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao Banco da Amazônia, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANCO DA AMAZÔNIA compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail Banco da Amazônia -
E-mail CONTRATADA -

6.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do Banco da Amazônia, das respectivas ordens de fornecimento dos bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato na forma estipulada no Termo de Referência – Adendo 1 deste contrato.

a) provisoriamente: na data de entrega dos bens constantes da ordem de fornecimento, para que O Banco da Amazônia proceda às avaliações de conformidade, sem representar qualquer tipo de aceite;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos bens constantes da ordem de fornecimento, relativo à integralidade da parcela ou do Contrato, representando aceitação do fornecimento e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

7.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento é condicionado ao recebimento provisório ou definitivo, conforme Cláusula Sétima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.2. O pagamento será iniciado somente após a conclusão da instalação dos dispositivos físicos na matriz e a verificação de que o sistema está funcional em todas as unidades, conforme as especificações contratuais.

8.1.3. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá manter apresentar juntamente com as Notas Fiscais discriminativas com os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

8.1.3.1. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.3.2. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

8.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.1.3.4. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e

8.1.3.5. atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

8.1.4. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

8.1.5. As faturas que apresentarem erros devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao Banco da Amazônia.

8.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.3. É vedado o pagamento antecipado.

8.4. É permitido ao Banco da Amazônia descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Banco da Amazônia, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação de serviços será permitida, desde que a contratada obtenha autorização prévia do Banco da Amazônia e que a subcontratada atenda a todos os requisitos técnicos, de segurança e de conformidade estabelecidos no contrato.

9.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

9.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo Banco da Amazônia à subcontratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

10.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Banco da Amazônia, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

10.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Banco da Amazônia, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Banco da Amazônia; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Banco da Amazônia;

10.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

10.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pelo Banco da Amazônia e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_1 / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA_i = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

11.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

11.3.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

11.3.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Banco da Amazônia, reduzindo-se o preço.

11.3.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, O Banco da Amazônia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.

12.1.2. Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;

- 12.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 12.1.4. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;
- 12.1.5. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato;
- 12.1.6. Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços contratados;
- 12.1.7. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- 12.1.8. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- 12.1.9. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado grávidico, etc.;
- 12.1.10. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- 12.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.
- 12.1.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.2. Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do Banco da Amazônia;
- 12.2.3. Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- 12.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.2.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que receba com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato;
- 12.2.6. Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para

guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.

12.2.7. Receber o preposto do CONTRATADO, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

12.2.8. Cuidar para que os empregados do CONTRATADO somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.

12.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos objetos já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4.1. Na hipótese deste subitem, o Banco da Amazônia pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Banco da Amazônia poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 109 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia.

14.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

14.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de xx% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a xx (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até x% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

14.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, O Banco da Amazônia pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre O Banco da Amazônia e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

a) fraudar o presente Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/15, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

15.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Gestor do Contrato e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

15.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Banco da Amazônia. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Banco da Amazônia, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao Banco da Amazônia, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

17.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os

arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCO

18.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se obrigam a assumir os riscos para prestação do objeto deste Contrato, conforme alocação descrita na **Matriz de Risco** – Anexo 5, deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de, Estado do, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

19.2 . E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

..... dede 201.....

Pelo Banco da Amazônia:

.....

Pela CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

1ª.....
Nome:
CPF:

2ª.....
Nome:
CPF:

ANEXO VII

ADENDO AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito da CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.

- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ Nome Gestor do Contrato	_____ Nome Socio/Administrador
_____ Nome Fiscal do Contrato	_____ Nome Preposto

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado

	Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do Banco da Amazônia por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco da Amazônia, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do Banco da Amazônia por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco da Amazônia.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado